



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

# Boletim

2ª quinzena de julho de 2017 | nº 3042

## Insegurança jurídica **Ausência de intimações no DJe**

- Internet das Coisas: novo desafio para o Direito Digital
- Aplicabilidade do CPC de 2015
- Penhora do bem de família



# XXIII

## CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA

SÃO PAULO | 2017

**EM DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS:  
PILARES DA DEMOCRACIA,  
CONQUISTAS DA CIDADANIA.**

No momento em que garantias fundamentais encontram-se sob ataque, é imprescindível a defesa intransigente de direitos. Participe do maior encontro da advocacia brasileira e venha debater estas e outras questões acerca de Justiça, cidadania e democracia.

DE **27 A 30**  
DE **NOVEMBRO**

PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ANHEMBI

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES: [CONFERENCIA.OAB.ORG.BR](http://CONFERENCIA.OAB.ORG.BR)



**#AASPIDEIAS****5**

- Advogados pela paz

**EM DEFESA DA ADVOCACIA****6**

- Ausência de intimações no Diário Oficial Eletrônico

**NOTÍCIAS****7**

- Internet das Coisas como desafio do Direito Digital

**JUDICIÁRIO****10**

- TJSP:
  - novos códigos para peticionamento eletrônico
  - carga de autos
- TST: adiado ajuizamento de ações pelo PJe
- TRT-2: Súmulas nº 68 a nº 79

**LEGISLAÇÃO****12**

- Equipamentos de lazer para deficientes
- Adolescentes no Conanda
- Acesso de dados no Denatran
- Exploração sexual infantojuvenil
- Pesagem de alimentos resfriados
- Proibida a caução para internações hospitalares
- Cadastro Ambiental Rural

**ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL****13**

- Aplicabilidade do CPC de 2015  
Por Ricardo de Carvalho Aprigliano

**PÍLULAS DO NOVO CPC****17**

- Parte 103 – Da avaliação e expropriação de bens (adjudicação)  
Apontamentos por Debora Ines Kram Baumöhl Zatz

**ENTREVISTA****19**

- Penhora do bem de família  
Por José Fernando Simão

**EDUCACIONAL/ CURSOS****22****BIBLIOTECA AASP****24****EXPEDIENTE****25****BOAS-VINDAS****26****Conselho Diretor**

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

**Diretoria**

**Presidente:** Marcelo Vieira von Adamek  
**Vice-Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior  
**1º Secretário:** Renato José Cury  
**2º Secretária:** Viviane Girardi  
**1º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa  
**2º Tesoureiro:** Eduardo Foz Mange  
**Diretora Cultural:** Fátima Cristina Bonassa Bucker  
**Diretor Adjunto:** Rogério de Menezes Corigliano  
**Superintendência**  
 Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli  
**Gerência de Produtos e Serviços**  
 Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias  
**Gerência de Marketing**  
 Cibele Esteves Cesar  
**Gerência Jurídica**  
 Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

**Conteúdo Jurídico**

Anderson Rodrigues  
 Carolina Souza Guerra  
 Cynara Regina Castro Miranda  
 Fabiana Felix Pires Benini  
 Magnun Brasil Almeida  
 Raphael Almeida Gil  
 Rosiane Santos de Sousa  
 Stella Norcia Resende  
 Tatiana A. C. de Brito Ohta  
 Victor Barone

**Diagramação**

Altair Cruz  
 Karina M. V. Boas  
**Redação**  
 Leandro Craveiro  
 Lilian Munhoz – Mtb 51.640  
 Luana Oliveira – Mtb 11.639  
 Reinaldo De Maria – Mtb 14.641  
**Revisão**  
 Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara



**AASP**  
 Associação dos Advogados  
 São Paulo | Desde 1943

**Entre em contato conosco:**  
[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)  
**Anuncie no Boletim AASP:**  
[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

**Impressão** Rettec, artes gráficas  
**Tiragem impressa** 22.613 exemplares  
**Tiragem eletrônica** 73.357 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

# GRUPOS DE JURISTAS — FERIADOS 2017

## FERIADO - INDEPENDÊNCIA 01 A 10 SETEMBRO



Voando AirFrance, 5 dias em Paris, em hotel 5 estrelas, com café da manhã, e 5 dias em Londres, em hotel 5 estrelas, com café da manhã. Traslado in/out, traslados ida e volta a visitas jurídicas, sendo estas para a **palestra na tradicional Paris Sorbonne Université, com certificado, e visita exclusiva ao Parlamento inglês**. Jantar no cruzeiro do Rio Tamisa, com seguro-viagem e equipe de coordenação durante toda a viagem, desde o Brasil, e em diversos passeios opcionais para associados e familiares.

## FERIADO - FINADOS 28/10 A 05/11



Voando Delta, voo direto SP-NYC, 8 diárias em hotel 5 estrelas com café da manhã, traslado in/out, traslados ida e volta a visitas jurídicas, sendo estas para a **palestra na Suprema Corte de Manhattan e visita exclusiva à Organização das Nações Unidas - ONU**. Traslado ida e volta a New Jersey ao OutLet Woodburry, com seguro-viagem e equipe de coordenação durante toda a viagem, desde o Brasil, e em diversos passeios opcionais para associados e familiares.

## FERIADO - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E CONSCIÊNCIA NEGRA 10 A 20 DE NOVEMBRO



Cour  
Pénale  
Internationale  
International  
Criminal  
Court



Voando pela Lufthansa, hotel 5 estrelas, 03 diárias com café da manhã, em Nuremberg na Alemanha, 03 Diárias em Bruxelas na Bélgica em Hotel 5 estrelas com café da manhã e 5 diárias em hotel 5 estrelas com café da manhã em Amsterdam, na Holanda. Traslado in/out, traslados ida e volta a visitas jurídicas, sendo estas para a **palestra na Corte Internacional Penal ICC/TPI e no Tribunal Internacional da ONU ICTY, e visita exclusiva ao Tribunal de Nuremberg**. Traslado entre Alemanha e Holanda, com seguro-viagem e equipe de coordenação durante toda a viagem, desde o Brasil, jantar nos canais de Amsterdam e em diversos passeios opcionais para associados e familiares.



Todos os grupos necessitam de pré-reserva / Entre em contato conosco

(11) 3871-3166 / contato@bestbraziltour.com.br / (11) 98440-8939 

Pagamento no cartão de crédito em até 12x sem juros – [www.bestbraziltour.com.br](http://www.bestbraziltour.com.br)

## Advogados pela paz

*“Mediar é Divino” (programa do TJGO, TJDF, TJPR e TJMS para capacitação de líderes católicos, evangélicos, espíritas, umbandistas, e também de outras religiões como mediadores e conciliadores); Cultura de Paz nos tribunais; Justiça Restaurativa; constelação familiar e terapias alternativas; juízes que propõem “1 minuto de silêncio” antes das audiências; servidores do TJSP que, juntos, meditam 10 minutos antes do início das atividades – novidades que representam uma quebra de paradigma, distanciando-se da imagem que se tem cristalizada do Poder Judiciário, em que deve preponderar apenas o temor reverencial. A ordem agora é humanizar. Surge um estranhamento inicial, mas parcerias com instituições religiosas não afetam a imparcialidade do Estado. É preciso reconhecer que nossa sociedade vive um momento de intensas mudanças; deve, pois, o Poder Judiciário adaptar-se a essa transformação.*

*Não é preciso ser adepto de alguma religião para que se perceba que, além dos dogmas e liturgias, existe na essência das religiões a busca por valores humanos que a todos interessa: paz, amor, honestidade, gentileza, dedicação etc. são valores que não devem estar afastados das instituições. O respeito às crenças exige também empatia para que se compreendam as motivações de cada qual.*

*O Direito deve ser, antes de tudo, um instrumento da paz. Concebido justamente para evitar e solucionar conflitos, a pacificação social é a primeira promessa do Direito. Como esse ideal não é alcançado espontaneamente, o cidadão busca o Judiciário, que há muito tempo tem sido fonte de frustrações, sobretudo pela demora; a imagem dos advogados, por sua vez, também está desgastada (deveriam ser vistos como aliados do cidadão; o advogado, afinal, é quem lhe presta suporte nos momentos de necessidade).*

*Nesse contexto, é preciso refletir se o nosso modo de advogar está alinhado com essa profunda transformação social. Até que ponto os advogados também contribuem para esse ciclo vicioso? Talvez convenha indagar: os mais de 1 milhão de advogados brasileiros estão mesmo empenhados em compreender as reais causas dos conflitos, atuando de maneira empática, atentos às necessidades humanas? Cabe a cada um, em exame de consciência, compreender onde se encontra e qual a contribuição, positiva ou negativa, que dá a esse quadro geral. Essa reflexão, sem dúvida, vale para todos os operadores do Direito.*

*A propósito, certa vez, um importante líder espiritual foi procurado por uma mãe desesperada com a doença do seu filho: após dias de difícil locomoção, conseguiram, a mulher e o filho, um rápido encontro. Foi quando a mãe relatou que seu filho tinha diabetes e que ela não conseguia fazer com que ele parasse de comer açúcar. O líder refletiu um pouco e apenas disse: “Voltem em 30 dias”. Passados os 30 dias, e enfrentados os obstáculos do caminho, retornaram. O líder, então, olhou fixamente para a criança e, com firmeza, disse: “Menino, pare já de comer açúcar! Isso é um veneno, faz mal para você! Você quer ficar doente, quer sofrer, quer morrer? Precisa parar agora mesmo!”. Surpreendida, a mãe perguntou: “Eu agradeço, acho que o susto ficará na memória dele e irá ajudar. Mas preciso saber: por que não disse isso no primeiro encontro?”. O líder respondeu: “Porque há 30 dias eu também comia açúcar...”.*

*Esse líder era um advogado; tornou-se célebre por seus valores humanos, que influenciaram e ajudaram a emancipar uma nação. Em 2018, completam-se 70 anos da morte de Mahatma Gandhi, mas seus ideais de não violência, no entanto, continuam ainda vivos, convidando todos a primeiro serem a transformação que gostariam de ver no mundo.*

*André Almeida Garcia, conselheiro da AASP*

# Advogados enfrentam transtornos com ausência de intimações no Diário Oficial Eletrônico

A Associação dos Advogados de São Paulo recebeu, por meio de seus canais de relacionamento, relatos de advogados questionando a ausência de publicação das intimações por parte dos Tribunais de Justiça de diversos Estados nos Diários Judiciais Eletrônicos (DJes).

Apurando o caso, a entidade também constatou a inexistência de publicações nos DJes de Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho. O uso de sistemas pelas Cortes (Projudi, PJe, Creta e outros) é a principal causa de inexistência dessas publicações nos Diários Oficiais.

Os pontos mais importantes indicados pelos associados são: segurança jurídica, publicidade nos termos da Constituição, disparidade dentro de uma mesma jurisdição (juízes que cumprem e outros não), divergência na contagem de prazo pelo sistema, instabilidade dos sistemas, dentre outros.

Com base nas informações prestadas por seus associados e apuradas pela AASP, o presidente, Marcelo Vieira von Adamek, enviou recentemente um ofício solicitando providências concretas ao corregedor nacional de Justiça para que se cumpra o art. 93 da Constituição, que permite a qualquer cidadão ter acesso aos dados do processo, exceto aqueles que tramitem em segredo de justiça.

Em resposta, Luiz Claudio Allemand, conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reforçou no último mês que todos os tribunais devem publicar os atos processuais em seus Diários Oficiais, atendendo o dispositivo presente na [Resolução do CNJ nº 234](#), de 13 de julho de 2016.

“O Diário de Justiça Eletrônico Nacional substituirá os antigos painéis de intimação, que a partir da vigência do atual CPC não podem mais subsistir com plataforma de comunicação de atos processuais, porém, enquanto sua implantação não é uma realidade, as intimações e publicações de atos processuais deverão ser realizadas pelo Diário de Justiça do próprio órgão”, afirmou o conselheiro.

“Com o novo CPC, surgiu uma quantidade numerosa de artigos que visam conferir ao processo uma ampla compatibilidade entre os princípios citados e as possibilidades tecnológicas, tal

como disposto, por exemplo, no art. 205, ao disciplinar que os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário Oficial de Justiça Eletrônico”, explica Allemand.

O conselheiro ainda alertou que o CNJ deve ser acionado a partir da instauração de procedimento de reclamação para garantia das decisões, que se prestam à preservação da autoridade de decisões do próprio CNJ, ameaçada pela ação ou omissão dos órgãos destinatários de seus comandos.

## Serviço de Intimações

De início, a prática era totalmente artesanal. Tradicional serviço da AASP desde a sua fundação, o setor de Intimações realiza há décadas a seleção e distribuição das notificações judiciais publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União.

Décadas depois, a AASP continua a endereçar, diariamente, intimações publicadas em mais de 100 jornais oficiais de todo o país. Atualmente, a entidade possui uma equipe trabalhando 24 horas por dia, que a mantém como referência nesse serviço.

## Defesa das prerrogativas

Em 2009 a AASP transferiu todas as operações realizadas no prédio da Vila Mariana para o edifício-sede atual, no centro de São Paulo. O objetivo principal foi centralizar e otimizar as atividades em um só local, na Rua Álvares Penteado, e aproximar a área de Operações dos departamentos de Suporte Profissional, da Superintendência e da Diretoria. A mudança permitiu uma evolução dos canais de atendimento da AASP e garantiu mais facilidade para que qualquer advogado possa apresentar suas sugestões, denunciar violações de prerrogativas e buscar o auxílio da Associação. Por isso, se você enfrentou algum transtorno pela falta da publicação das intimações nos diversos Diários Oficiais citados nesta matéria, faça contato com a AASP por meio dos canais de atendimento, visite o setor da Ouvidoria (localizado na Central de Apoio, no 4º andar da sede) ou faça sua denúncia no aplicativo AASP de forma rápida e simples.

# Internet das Coisas apresenta-se como grande desafio do Direito Digital

## SEGURANÇA JURÍDICA E INCLUSÃO BUSCAM FAZER PARTE DA ERA DOS BILHÕES DE MÁQUINAS CONECTADAS EM TODO O PLANETA

Os números revelam: a Internet das Coisas (IoT) chegou para ficar e ditar os avanços da tecnologia no dia a dia de todos. Recentemente, a Cisco Internet Business Solutions Group (IBSG) apresentou, durante congresso de tecnologia, a seguinte projeção: em 1984 apenas mil dispositivos estavam conectados à internet; em 2010 esse número saltou para 10 bilhões, e a expectativa é de que até 2020 os 50 bilhões estejam superados.

Baseado nesta escala, o CEO da Cisco, John Thomas Chambers, estimou neste mesmo dia que a indústria da Internet das Coisas estará avaliada em U\$ 309 bilhões até 2020, movimentando aproximadamente U\$ 19 trilhões em benefícios econômicos para o setor.

Diante de toda a expectativa para o futuro, questiona-se se as legislações terão fôlego para acompanhar a revolução tecnológica que se aproxima. Ataques cibernéticos, como o que ocorreu há pouco tempo em todo o planeta, jurisdições específicas, relacionamento com o consumidor, proteção de dados e impactos sociais serão grandes desafios daqui para frente no Direito Digital, além de motivo de reflexão para todos. Para discutir alguns destes pontos, conversamos com especialistas da área para entender melhor o que o futuro nos reserva.

### IoT – Nasce um gigante

Afinal, o que é a Internet das Coisas? A IoT gira a funcionalidade em torno de ativos remotos que fornecem fluência



de dados aos sistemas de gerenciamento centralizados. Este fluxo é absorvido por novos processos organizacionais e até mesmo por aqueles em funcionamento, provendo informações sobre *status*, posição, habilidade, entre outras características do ambiente.

A história conta que, em 1999, Kevin Ashton, pesquisador britânico do Massachusetts Institute of Technology (MIT), teve a ideia de utilizar o termo “Internet das Coisas” pela primeira vez de modo oficial. Desde aquele dia, a ficção na qual mundo e objetos estão integralmente conectados para a realização de tarefas sem a interferência do homem tornou-se realidade no dia a

dia das pessoas. Informações que posteriormente seriam relatadas em artigo denominado “Internet of Things” no *RFID Journal*.

### O futuro onipresente

Kevin Ashton contou que a ausência de tempo na rotina faz com que as pessoas necessitem de alternativas de conexão com a internet. Com a mobilidade e tecnologia avançando rapidamente, será possível acumular dados inclusive do movimento dos corpos com precisão. Segundo Ashton, o ponto de encontro da internet que conhecemos com a que se aproxima acontece entre o ato de usarmos um computador

e como ele próprio se usa de modo a tornar a vida na Terra mais eficiente. Neste cenário, os objetos – as “coisas” – interagem entre si, de modo inteligente, e passarão a “sentir” o meio ambiente ao redor.

O advogado em Direito Digital, Luis Fernando Prado Chaves, cita exemplos dos mais simplórios – como o da geladeira que, com base nos itens faltantes, poderá realizar compras pela internet – até mais complexos, como o de sensores conectados a máquinas industriais, que poderão medir a temperatura de funcionamento, verificar a necessidade de sua manutenção em tempo real e até mesmo automatizar o fluxo de informações na agroindústria em etapas que ainda exigem significativa participação humana.

Ricardo Ferreira, especialista em Direito Digital, diz que, do ponto de vista técnico, ainda é difícil encontrar um limite de alcance da IoT, especialmente por conta da evolução constante, mas destaca suas vantagens: “podemos ter desde lâmpadas que mudam sua luminosidade de acordo com as condições climáticas e em tempo real, até sensores que monitoram a plantação, recolhendo informações importantes para o bom cultivo, como umidade do solo, vento, etc. É importante frisar que, do ponto de vista do usuário, a IOT trará imensos benefícios”, destaca.

O professor do Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos da Escola Politécnica da USP, Marcelo Zuffo, é ainda mais otimista. Para ele, a IoT atingirá muito as peculiaridades da vida humana. “Um dispositivo ligado ao terno que informa quando ele precisa ser lavado, um computador numa escova de dente que avisa o indivíduo sobre uma cárie, outro nos seus óculos que o alerta quanto à necessidade de uma visita ao oftalmologista”, prevê.

## Segurança jurídica

Em maio deste ano, centenas de países registraram danos e prejuízos naquilo que seria o maior ataque hacker já registrado na história. O ato criminoso fez acender o alerta para o risco da vulne-

rabilidade das novas tecnologias, dentre elas a IoT.

Segundo Ricardo Ferreira, é difícil prever um padrão tecnológico de segurança, especialmente por conta da constante evolução tecnológica. O advogado conta que programação fechada é como uma caixa preta que não se pode abrir.

“Apenas a título de exemplo, imaginemos que um veículo sem condutor, dirigido por conexão, cause um acidente. Quem deveria ser responsabilizado: o fabricante ou o programador? Para apuração das responsabilidades seria imprescindível a análise técnica de programação, e tal análise seria por demais difícil se os programas utilizados fossem ‘fechados’, permitindo sua abertura apenas mediante autorização de seu proprietário”, reflete Ferreira.

**“A nossa má burocracia é reflexo de uma corrupção intrínseca; temos uma forte incidência de carga tributária que torna a tecnologia no Brasil uma das mais caras do mundo.”**

Marcelo Zuffo, professor do Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos da Escola Politécnica da USP.

Já o especialista Luis Fernando Prado Chaves revela que há padrões internacionais aplicáveis a determinados setores do comércio e da indústria, por exemplo. “De modo geral, no Brasil, podemos utilizar como parâmetro as regras do art. 13 do [Decreto nº 8.771/2016](#), que regulamentou o Marco Civil da Internet”. Segundo ele, as empresas de tecnologia (que tratam dados de usuários de inter-

net) devem adotar padrões como criptografia, dupla autenticação de acesso aos dados por seus funcionários, inventário contendo informações sobre os colaboradores da empresa que acessaram os dados, entre outros.

## Tecnologia no Brasil

No final de 2016, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) assinou um convênio com o Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI) para dar início à elaboração de um Plano Nacional de Internet das Coisas com vigência de cinco anos – de 2017 a 2022. O acordo prevê um investimento inicial de R\$ 17,4 milhões, que permitirá a estruturação e elaboração de um estudo técnico independente.

Participante de algumas etapas deste processo, o professor Marcelo Zuffo diz que o Brasil ainda está distante de outros países do continente Europeu e até mesmo da China. Para ele, o país paga o preço da crise que atravessa, mais aguda do que uma simples queda no PIB, por exemplo.

“Há um lado da nossa má burocracia que é reflexo de uma corrupção intrínseca; temos uma forte incidência de carga tributária que torna a tecnologia no Brasil uma das mais caras do mundo, além de uma remuneração desmotivadora daqueles que estão na linha de frente das pesquisas. Tudo isso colabora negativamente para qualquer avanço”, explica.

Muito criticada pela comunidade científica, a decisão do presidente da República, Michel Temer, de fundir o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação com o Ministério das Comunicações é citada por Zuffo como mais um obstáculo no sucesso a curto prazo do Plano Nacional. O professor conta que há uma lógica de os países em crise privilegiarem a inovação, enquanto o Brasil faz exatamente o contrário.

“Presenciamos uma miopia do atual governo, fruto talvez da própria crise política e institucional que o país vive. A diminuição do fomento à ciência e à tecnologia surgiu a partir do instante

em que a ex-presidente Dilma tomou posse; os recursos do Ministério de Ciência e Tecnologia foram contingenciados e o governo Temer apenas jogou a pá de cal com a fusão de ministérios. Hoje temos um ministério que fala de tudo e não foca em nada”, critica.

O advogado João Ygor Bozolan acredita que falta aos legisladores brasileiros maior iniciativa quanto à regulamentação da proteção dos dados pessoais. “Ignorar os dados pessoais dos usuários é prejudicial tanto para os cidadãos da sociedade da informação, que se sentem desprotegidos com relação à própria exposição, quanto para a iniciativa privada, que, diariamente, deixa de receber investimentos estrangeiros, pois muitas empresas preferem não correr o risco de aportar capital em país que não possui regulamentação adequada sobre o tema”, afirma o especialista.

Ricardo Ferreira também reforça que o essencial para o bom manejo da IoT em qualquer país é uma lei adequada de proteção de dados, além de uma regulamentação mínima de certos padrões tecnológicos nos dispositivos.

“Não temos a primeira e estamos longe de alcançar a segunda. Por outro lado, apesar de ser uma desvantagem no momento, tal fato pode ser revertido em nosso favor, vez que poderemos acrescentar a experiência dos países mais avançados sobre o tema e sermos mais precisos na nossa produção legislativa”, comenta.

Sobre a parceria, Ferreira conta que o Plano Nacional de Internet das Coisas pretende atacar algumas problemáticas que comprometeriam o desenvolvimento adequado da IoT no Brasil, como escassez de especialistas, baixo desenvolvimento tecnológico, pouco incentivo às empresas de tecnologia (startups e grandes corporações), e promover melhorias no âmbito regulatório.

“Se haverá resultados positivos no futuro, só o tempo dirá, especialmente diante da instabilidade política que o Brasil vive atualmente. Por outro lado, é melhor uma iniciativa sob risco do que iniciativa nenhuma”, defende.

**“ Se haverá resultados positivos no futuro, só o tempo dirá, especialmente diante da presente instabilidade política que o Brasil vive atualmente. Por outro lado, é melhor uma iniciativa sob risco do que iniciativa nenhuma.”**

Ricardo Ferreira

Atualmente, tramitam no Congresso pelo menos três relevantes projetos de lei sobre proteção de dados pessoais ([PL nº 4.060/2012](#), [PL nº 5.276/2016](#), [PLS nº 330/2013](#)). Ricardo Ferreira está convicto de que a regulamentação da proteção de dados deveria ser prioridade neste momento, até mesmo para preparar um cenário de maior segurança para a IoT.

“Não é o caso de se regular a tecnologia em si, nem de suas possibilidades, mas propiciar um terreno seguro para o desenvolvimento tecnológico e inovador, ainda que sejam necessárias leis “principiológicas” e não pontuais. A legislação, em determinados casos, joga a favor do negócio, e não contra”, afirma.

### **Impacto social**

A tecnologia, por vezes, evoluiu mais rapidamente do que as pessoas podem prever. Fator de *status* e empoderamento de acesso social, as novidades neste setor tornam volátil o grau de inclusão em um meio ambiente, *vide* o efeito causado pelos smartphones, que trouxeram uma sensação de riqueza às pessoas pelo simples fato de possuírem um celular.

Para o professor da USP, Marcelo Zuffo, a IoT tende a aumentar esta condição. Ele diz que há muita dificuldade do Estado em regular aquilo que não conhece e que por isso não cria bases muito bem fundamentadas de igualdade.

“O problema hoje não é o Plano Nacional de Internet das Coisas, o problema hoje é o Brasil. Temos um ambiente muito desfavorável para criar políticas públicas com um certo grau de sofisticação. Como você engaja as empresas, se o programa destas empresas é a sobrevivência no dia seguinte? Quando se vive crises institucionais, perde-se toda a tranquilidade necessária para focar no futuro”, declara.

O governo, em todas as suas esferas, já deveria ter aprendido algumas lições com o setor privado. É a opinião do especialista Ricardo Ferreira, que afirma que reduzir custos e maximizar a utilidade de recursos públicos deveria ser a tônica na revisão das políticas de disseminação da IoT.

“Se por um lado deve-se tomar cuidado máximo com informações de particulares, o mesmo não se pode dizer em relação ao funcionalismo público, que no desempenho de suas funções não deveria esperar por privacidade ou sigilo. Poderíamos ter verdadeiras revoluções, por exemplo, no transporte público, na mobilidade urbana e na saúde, com alocação de recursos onde realmente se fazem mais necessários, de acordo com o levantamento de informações úteis”, revela.

Para Luis Fernando Prado Chaves e João Ygor Bozolan, a IoT é uma tendência irreversível, mas a preocupação inicial será a de não aumentar a disparidade da inclusão digital. “Sabemos que metade dos brasileiros não possui internet em casa ainda, realidade esta que vem se alterando lentamente nos últimos anos (mas ainda está longe do ideal). Os impactos sociais da IoT serão sensíveis, mas, para que não ampliemos o abismo na desigualdade do acesso à internet, é necessário promover políticas públicas de desenvolvimento da tecnologia no Brasil de forma inclusiva, e esse é um desafio enorme”, afirmam.

## Alteração de códigos para peticionamento eletrônico

Diante da não liberação de classe processual específica pelo Conselho Nacional de Justiça para o peticionamento eletrônico de “pedido de levantamento de curatela”, a Secretaria da 1ª Instância do Tribunal de Justiça de São Paulo, por ordem da Corregedoria-Geral da Justiça, e de acordo com o previsto no Código de Processo Civil, comunica aos advogados que está disponível ao sistema eletrônico intermediário, na categoria “Petições Diversas”, o tipo de petição 497 para o referido pedido. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail: spi.duvidas@tjsp.jus.br.

Por meio do [Comunicado CG nº 1.147](#), a Corregedoria-Geral da Justiça informou que novos itens em face do [CPC de 2015](#) foram disponibilizados, sendo anotados como “Fora de Uso” os itens com menção a artigos do antigo diploma legal, devendo ser observado o que segue:

1) Itens – somente para peticionamento eletrônico (primeira fase de preenchimento):

Tipos de petição [CPC/1973](#) – anotados como “Fora de Uso”:

Código	Tipos de petição CPC/1973 - anotados como “Fora de Uso”	Código	Novos tipos de petição - CPC/2015
8245	Contestação aos embargos de terceiro	674	Contestação aos embargos de terceiros (art. 679 do CPC)
8251	Pedido de extinção (art. 794, inciso I, do CPC)	676	Pedido de extinção (art. 924, inciso II, do CPC)
8253	Pedido de extinção (art. 794, inciso II, do CPC)	678	Pedido de extinção (art. 924, inciso III, do CPC)
8255	Pedido de extinção (art. 794, inciso III, do CPC)	680	Pedido de extinção (art. 924, inciso IV, do CPC)
8397	Pedido de desistência (art. 267, inciso VIII, do CPC)	688	Pedido de desistência (art. 485, inciso VIII, do CPC)
8297	Petição juntando cópia do agravo (art. 526 do CPC)	692	Petição juntando cópia do agravo (art. 1.018 do CPC)

2) Os novos itens, bem como os demais, estarão disponíveis no Portal e-SAJ pelo código ou descrição: no menu “Petição Intermediária de 1º Grau”, na primeira fase de preenchimento dos dados do peticionamento → “Cadastro Dados Básicos”: a) selecionar a categoria: Execução de Sentença, Incidentes, Petições Diversas; b) no campo “Tipo de Petição”, informar o código da classe; c) acionar a tecla “tab” e a descrição será apresentada automaticamente; d) no campo “Tipo de Petição”, também é possível a pesquisa por “artigo”, “descrição”: acionar o ícone “lupa” e informar o argumento de pesquisa: a tela exibe todos os itens que contêm o argumento de pesquisa.

## Ajuizamento de ações no TST

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio do [Ato SegJud/GP nº 302](#), alterou a redação do art. 1º do [Ato SegJud/GP nº 254/2017](#), que trata da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito do TST, e suspendeu a eficácia do inciso I do art. 1º do [Ato SegJud/GP 139/2017](#).

A primeira alteração consiste no adiamento da data para início da utilização obrigatória do PJe para ajuizamento das ações de competência originária do tribunal, ou seja, de 27 de junho para 29 de agosto, de acordo com o [Ato SegJud/GP nº 32/2017](#). Já a segunda mudança suspende a orientação contida no inciso I do art. 1º do Ato SegJud/GP nº 139, que determina o ajuizamento das ações originárias de competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-II) unicamente pelo sistema PJe. A suspensão se estenderá pelo período de 1º a 31 de julho do ano corrente, devendo tais ações ser ajuizadas pelos meios disponíveis para o sistema legado até o retorno que se dará no próximo dia 1º de agosto.

## Carga de autos – Justiça Estadual de São Paulo

A retirada de autos em nome de advogados e entidades públicas (Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradorias das Fazendas) por preposto está fundamentada no art. 163 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP.

O requerimento deverá ser endereçado ao juiz corregedor permanente da vara, juntamente com os dados das pessoas autorizadas a retirarem os autos de processos em nome do signatário. Não tramitando em segredo de justiça, o requerimento poderá ser único, não precisando ser específico para a retirada de cada processo, num mesmo ofício judicial, sendo necessário que o signatário da petição esteja constituído como procurador nos autos ([Comunicado CG nº 1.483/2017](#)).

# SÚMULAS

## Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região

### Resolução TP nº 3/2017

**Súmula nº 68 - Jornada de trabalho. Escala 12 x 36. Ausência de norma coletiva ou lei que a autorize. Efeitos pecuniários.**

Cumprida a jornada de 12 x 36, sem lei ou norma coletiva que a autorize, deve o empregador remunerar a hora extra integral (hora acrescida do adicional aplicável) para aquelas laboradas acima do módulo de 8 horas diárias e 44 semanais.

**Súmula nº 69 - Arbitragem. Homologação de rescisão do contrato de trabalho. Invalidez.**

É inválida a homologação de rescisão do contrato de trabalho efetuada mediante arbitragem.

**Súmula nº 70 - Intervalo intrajornada não previsto em lei. Limite máximo de duas horas diárias observado. Efeito.**

O intervalo intrajornada não previsto em lei deve ser considerado como tempo à disposição do empregador e incorporado à jornada de trabalho, ainda que, somado ao intervalo mínimo legal, não ultrapasse o limite máximo de duas horas diárias.

**Súmula nº 71 - Escala 12 x 36. Validade. Lei. Norma coletiva. Necessidade de previsão.**

É válida a escala 12 x 36, desde que prevista em lei ou em norma coletiva.

**Súmula nº 72 - Codesp - Companhia Docas do Estado de São Paulo. Pecs de agosto de 2013. Indenização por supressão ou redução de horas extras habituais. Indevida.**

Não há direito à indenização por supressão ou redução de horas extras habituais em decorrência da implantação do Plano de Empregos, Cargos e Salários (Pecs), em agosto de 2013, desde que concedida majoração salarial.

**Súmula nº 73 - Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Atraso na homologação da rescisão contratual. Indevida.**

A multa do art. 477, § 8º, da CLT não é devida quando houver atraso na homologação da rescisão contratual, se demonstrado o pagamento tempestivo das verbas rescisórias, eis que o prazo legal é para o pagamento, e não para a homologação.

**Súmula nº 74 - Multa do art. 467 da CLT. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício. Indevida.**

A presença de controvérsia em torno do vínculo empregatício é suficiente para afastar a multa prevista no art. 467 da CLT.

**Súmula nº 75 - Aeronauta. Compensação orgânica. Parcela integrante da remuneração. Previsão em norma coletiva. Salário complessivo não caracterizado.**

Não caracteriza salário complessivo o ajuste normativo que identifica a parcela denominada "compensação orgânica" na remuneração fixa do aeronauta.

**Súmula nº 76 - Adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Servidores públicos estaduais celetistas.**

É devido o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo aos servidores públicos estaduais celetistas, porquanto este dispositivo não faz distinção quanto ao regime jurídico do servidor para efeito da aquisição desse direito.

**Súmula nº 77 - Equiparação salarial. Vantagem auferida pelo paradigma mediante decisão judicial. Conversão do salário pela URV. Impossibilidade.**

Não gera direito à equiparação salarial o benefício auferido por paradigma mediante decisão judicial, na qual foi deferida recomposição decorrente da conversão dos salários, de Cruzeiro Real para Real, pela URV (Unidade Real de Valor), introduzida pela [Lei nº 8.880/1994](#), porquanto configura vantagem de caráter pessoal.

**Súmula nº 78 - Adicionais de periculosidade e insalubridade. Cumulação. Impossibilidade.**

Os adicionais de periculosidade e insalubridade não são cumuláveis, em razão do que dispõe o art. 193, § 2º, da CLT.

**Súmula nº 79 - Empréstimo consignado. Desconto das verbas rescisórias. Possibilidade. Limite.**

O saldo de empréstimo consignado contraído pelo empregado poderá ser deduzido das suas verbas rescisórias até o limite previsto na [Lei nº 10.820/2003](#).

## GOVERNO FEDERAL

### Equipamentos de lazer para deficientes

#### [LEI Nº 13.443/2017](#)

Altera a [Lei nº 10.098, de 19/12/2000](#), para estabelecer a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Participação de adolescentes no Conanda

#### [RESOLUÇÃO Nº 191/2017](#)

Diante do disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece o direito de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) editou a Resolução nº 191, para dispor sobre a participação de adolescentes no referido Conselho, que será realizada por meio de um Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), e o funcionamento ocorrerá em ambiente virtual ou presencial, duas vezes por ano.

A principal função do grupo será a de acompanhamento na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente, sendo garantidos ainda recursos humanos e tecnológicos para a participação de adolescentes com deficiência, além da adaptação de metodologias e conteúdo adequado às especificidades de cada deficiência.

## DENATRAN

### Acesso a dados no Denatran

#### [PORTARIA Nº 123/2017](#)

Define os valores a serem cobrados pelo acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), e dá outras providências.

## MATO GROSSO DO SUL

### ESTADUAL

### Exploração sexual de crianças e adolescentes

#### [LEI Nº 5.012/2017](#)

A referida lei acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 8º da [Lei nº 2.413/2002](#), que dispõe sobre normas e procedimentos para prevenção e combate do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

“Art. 8º - A placa será afixada na entrada do estabelecimento ou em local de fácil visualização por todos os frequentadores, obedecendo às especificações constantes do anexo desta lei. [...] § 3º - Na mesma placa é obrigatória a divulgação do ‘Disque 100’ e do aplicativo ‘Proteja Brasil’, programas do Governo Federal, que servem para denúncia de violência contra a criança e o adolescente. § 4º - Nos cinemas a divulgação de que trata o § 3º deste artigo poderá ser feita por meio de exibição na tela do cinema, antes do início do filme”.

## PERNAMBUCO

### ESTADUAL

### Alimentos resfriados

#### [LEI Nº 16.081/2017](#)

Torna obrigatória a instalação de balanças digitais em estabelecimentos que comercializam alimentos resfriados e fatiados a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor, e dá outras providências.

## RIO GRANDE DO NORTE

### ESTADUAL

### Internações hospitalares

#### [LEI Nº 10.181/2017](#)

Fica proibida a exigência de caução de qualquer natureza para internação de doentes em hospitais ou clínicas da rede privada no Estado do Rio Grande do Norte, nas hipóteses de emergência ou urgência.

Para os fins desta lei, considera-se urgência ou emergência a situação de sofrimento intenso ou que coloque a vida do doente em risco.

Na hipótese de descumprimento do disposto legal, o estabelecimento ficará obrigado a devolver o valor depositado, em dobro, ao depositante.

## SÃO PAULO

### ESTADUAL

### Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo

#### [RESOLUÇÃO SMA Nº 46/2017](#)

Disciplina as análises dos cadastros inscritos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SiCAR-SP) e de eventuais passivos ambientais, enquanto a Lei Estadual nº 15.684/2015 estiver com seus efeitos suspensos, em razão de liminar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) nº 2100850-72.2016.8.26.0000, e o Programa de Regularização Ambiental (PRA) não tiver sido implementado. Durante a suspensão, o cadastro realizado junto ao SiCAR-SP será analisado e o proprietário ou possuidor rural poderá manifestar, de forma irrevogável e irretratável, o desinteresse na opção de aderir ao PRA, ou quando advier ordem judicial.



Foto: Felipe Nogueira.

## **Ricardo de Carvalho Aprigliano**

Mestre e doutor em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP), 2001 e 2010. Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de Florença, Itália, 1999. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP). Atua como árbitro em processos administrados pela AMCHAM, CCI, CCBC e Fiesp-Ciesp. Integrante da lista de árbitros da Câmara de Arbitragem e Mediação Fiesp-Ciesp.

# Aplicabilidade do CPC de 2015

A edição de uma nova legislação com o porte de um Código de Processo Civil tem um potencial de impactar em muito os processos judiciais, porque, de uma forma ou de outra, as novas disposições legais terão repercussão em todos os processos em curso.

A regra fundamental, em se tratando de direito intertemporal, é aquela segundo a qual os atos processuais já praticados seguem regidos pela lei processual que era vigente ao tempo em que aquele ato foi praticado. Mas os atos processuais que serão praticados já na vigência do novo CPC obedecerão as suas regras, mesmo e principalmente nos processos em curso. A seleção de julgados nos traz um bom panorama da necessidade de aplicação da nova lei processual aos processos em curso, mediante a aplicação desta técnica legal do “isolamento dos atos processuais”.

Assim, por exemplo, se a demanda foi proposta antes e a citação foi realizada na vigência do [CPC/1973](#), todas as regras sobre a defesa do réu serão as antigas. A realização da citação é o ato processual relevante aqui, que faz surgir a expectativa jurídica de aplicação das regras do jogo, por isso não se pode exigir que o réu já apresente defesa segundo as regras do [CPC/2015](#), se ele foi citado no sistema do CPC/1973.

A mesma regra terá uma aplicação diferente quando se pensa em processos que tramitaram no sistema do CPC/1973, mas cujas sentenças foram proferidas já na vigência do novo Código. Aqui, as regras sobre a estrutura da sentença, sobre os deveres adicionais de fundamentação (art. 489) e sobre os honorários advocatícios de

sucumbência a serem aplicadas serão as novas, como se deu na decisão da [Apelação Cível nº 1.0000.15.097208-1/002 do TJMG](#). Sobre o tema dos honorários, destaque-se também a ênfase que o CPC/2015 confere à regra da causalidade.

Para que sejam devidos honorários, a parte deve provar que tentou resolver o problema de forma extrajudicial antes, e que a demanda foi motivada pela recusa da parte contrária em atender à solicitação. Os acórdãos selecionados trazem dois exemplos de ações de consumidores contra bancos, em que houve a condenação ou apresentação de documentos, mas sem condenar o banco ao pagamento de honorários, pois não foi provado que ocorreu um pedido administrativo anterior. Esta é a linha da jurisprudência estabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça, mais recentemente.

Como as situações concretas são muito variadas, as soluções também irão sofrer modificações. Mesmo quando se pensa naquela regra fundamental acima mencionada, e prevista no art. 1.046, é preciso atenção ao se analisar quais atos foram praticados na vigência de qual dos dois Códigos. O caso do [Agravo de Instrumento nº 2213317-91.2016.8.26.0000, do Tribunal de Justiça de São Paulo](#), é interessante. A sentença foi proferida na vigência do CPC/1973 e foram opostos embargos de declaração. Como esse recurso foi julgado já na vigência do CPC/2015, a disciplina do recurso de apelação subsequente é toda regulada pelo novo Código. No caso, com a diferença relevante de que o juízo de admissibilidade deixou de ser feito pelo juiz de primeiro grau. No novo sistema, compete ao juiz pura e simplesmente remeter os autos para o tribunal. O juiz daquele caso usurpou de competência

que não é mais sua, e erroneamente decretou a deserção do recurso de apelação. A parte precisou agravar para que o tribunal afirmasse a regra do art. 1.101, § 3º.

A última decisão que merece rápido comentário é a do TJDF, no Agravo de Instrumento nº 20160020317438. Ela se mostra acertada na parte que considerou que a sentença, porque proferida em 24/5/2016, deveria aplicar as regras do novo CPC na

disciplina dos honorários. Mas erra de forma grave ao interpretar a audiência de conciliação como dispensável, pois há regra expressa (art. 334) prevendo tal audiência. Os meios consensuais constituem, ademais, um dos pilares sobre os quais está estruturado o novo processo brasileiro e cabe a todos modificar suas visões e condutas para aprimoramento do sistema neste particular.

## veja a seguir as decisões

**Apelação cível. Indenização. Dano material e moral. Automóvel. Revisão dos 60 mil km. Peça defeituosa não coberta. Seguro. Guincho e transporte. Improcedência. Honorários fixados por apreciação equitativa. Sentença prolatada sob a égide do [CPC/2015](#). Possibilidade. Segurança jurídica. Diminuição do valor.**

Não se vislumbrando a ocorrência de ato ilícito imputável às rés a ensejar a configuração de responsabilidade civil por supostos danos materiais e morais sofridos pela apelante, mantém-se a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos. O Código de Processo Civil de 2015 se aplica, em regra, às decisões publicadas após a data de sua entrada em vigor, 18 de março de 2016. Aplicação do princípio *tempus regit actum*. Nas ações ajuizadas antes desse marco e sentenciadas após, não havendo condenação, é possível fixar a verba honorária por apreciação equitativa, na forma preconizada no [CPC/1973](#).

**Apelação nº 20150810015142-DF**

**TJDF - 2ª Turma Cível**

**Relator: Des. Carmelita Brasil**

**Julgamento: 29/3/2017**

**Votação: unânime**

**Agravo de instrumento. Embargos à execução. Suspensão do feito. Aplicação do novo Código de Processo**

**Civil. Impossibilidade. *Tempus regit actum*. Recurso não provido.**

Em atenção ao princípio *tempus regit actum*, aperfeiçoada a citação na vigência do CPC/1973, referido regramento processual deve ser observado quando do oferecimento de defesa pelo executado. Recurso não provido.

[Agravo de Instrumento nº 1.0000.16.](#)

[043358-7/001](#)-Belo Horizonte-MG

**TJMG - 5ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Luís Carlos Gambogi**

**Julgamento: 9/2/2017**

**Votação: unânime**

**Direito Processual Civil. Conflito negativo de competência. Recurso distribuído sob a égide do Código de Processo Civil de 1973.**

Regra de prevenção recursal prevista no parágrafo único do art. 930 do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Inaplicabilidade aos recursos distribuídos em data anterior à sua entrada em vigor. Ato processual de distribuição já realizado e consumado sob o regramento do CPC/1973. Norma de prevenção recursal que deve obedecer ao princípio do *tempus regit actum*. Conhecimento do conflito para declarar a competência do desembargador suscitado.

[Conflito Negativo de Competência](#)

[nº 2016.016643-1-RN](#)

**TJRN - Sessão Plenária**

**Relator: Des. Cláudio Santos**

**Julgamento: 19/12/2016**

**Votação: unânime**

**Apelação. Ação declaratória de nulidade de título, inexistência de débito e indenização por danos morais, sob alegação de protesto indevido. Sentença de improcedência. Processual Civil. Sentença proferida e publicada na vigência do CPC de 1973. Princípio *tempus regit actum* e do isolamento dos atos processuais.**

Mérito. Cheque regido pelo princípio da abstração. Exceções pessoais que não podem ser opostas a terceiros de boa-fé. Cheque desvinculado ao negócio jurídico que lhe deu origem. Ausência de comprovação de ato de má-fé do apresentante do título, ou de que era sabedor do descumprimento da obrigação. Interpretação do disposto nos arts. 13 e 25 da [Lei nº 7.357/1985](#). Cheque exigível. Ausência de prova de seu pagamento. Protesto lícito. Réu que agiu no exercício regular de direito de perseguir o seu crédito. Ausência de prova de irregularidade ou pagamento na contratação originária. Decisão mantida. Recurso não provido.

[Apelação nº 0001166-28.2004.8.26.0584-São Pedro-SP](#)

**TJSP - 18ª Câmara de Direito Privado**

**Relator: Des. Edson Luiz de Queiroz**

**Julgamento: 2/5/2017**

**Votação: unânime**

**Apelação. Ação de indenização por atraso na entrega do imóvel. Alegações das partes. Omissão. Julgamento *citra petita*. Observância de normas de Direito intertemporal. *Tempus regit actum*. Prestação jurisdicional incompleta. Sentença cassada.**

A sentença proferida sem a observância da lei do tempo de sua prolação não pode ter seu vício convalidado por norma posterior, por violação ao princípio do *tempus regit actum*, o que afasta a aplicação do disposto no art. 1.013, § 3º, inciso II, do [CPC/2015](#). Merece ser cassada a sentença que, em ação de indenização por atraso na entrega de imóvel, não fundamenta o acolhimento das pretensões postas em juízo. Acolhida a preliminar, cassa-se a sentença.

[Apelação Cível nº 1.0145.13.041366-2/001- Juiz de Fora-MG](#)

**TJMG - 16ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Kildare Carvalho**

**Julgamento: 1º/12/2016**

**Votação: unânime**

**Recurso inominado. 1ª Turma Recursal da Fazenda Pública. Servidor público. Município de São Pedro do Sul. Base de cálculo de vantagens. Vencimento básico. Integração da diferença de classe. Sentença *extra petita*. Desconstituição.**

Tratando-se de *decisum* proferido na vigência do [CPC/1973](#), há que se observar a disciplina processual vigente à época da abertura do prazo para recurso. Princípio *tempus regit actum* encartado no disposto no art. 14 do CPC/2015. Nulidade evidenciada. Sentença prolatada em desacordo com os pedidos constantes na inicial configura-se como decisão *extra petita*, passível de desconstituição. Princípio da congruência. Sentença desconstituída *ex officio*. Recurso inominado prejudicado.

[Recurso Inominado nº 71006690473-](#)

[São Pedro do Sul-RS](#)

**TJRS - 1ª Turma Recursal da Fazenda Pública**

**Relator: Des. Thais Coutinho de Oliveira**

**Julgamento: 27/4/2017**

**Votação: unânime**

**Direito Processual Civil. Ação de cobrança. *Tempus regit actum*. Art. 1.046, § 1º, do CPC/2015. Despesas condominiais. Título executivo extrajudicial. Opção pelo processo de conhecimento. Faculdade do credor. Art. 785 do Código de Processo Civil. Convencionalidade. Constitucionalidade. Interesse de agir configurado.**

1. Vigora, no processo civil, o princípio *tempus regit actum*. 2. O Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 1.046, § 1º, prevê que "as disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, relativas ao procedimento sumário e aos procedimentos especiais que forem revogadas aplicar-se-ão às ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência deste Código". *In casu*, a ação de cobrança fora ajuizada na vigência do antigo CPC, e tramitou pelo rito sumário, assim, por imposição legal devem ser aplicadas as peculiaridades deste rito, revelando que a sentença vergastada está contaminada de vício que comina a sua invalidação. 3. Não obstante, da análise hermenêutica do art. 785 do Código de Processo Civil, extrai-se o atendimento às normas constitucionais e da proteção internacional dos direitos humanos, mormente à observância aos postulados da promoção da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal substancial e processual, bem como à efetivação dos interesses da sociedade, por observar a proporcionalidade, a razoabilidade,

a legalidade, a publicidade e a eficiência. 4. Com efeito, o art. 785 é constitucional e convencional, por não ofender os mandamentos de otimização da razoável duração do processo, da isonomia e do juiz natural. 5. Assim, está assente o interesse de agir do credor que, portador de título executivo extrajudicial, ajuíza ação de cobrança pelo rito ordinário.

**Apelação nº 20150710122036-DF**

**TJDFT - 7ª Turma Cível**

**Relator: Des. Leila Arlanch**

**Julgamento: 5/4/2017**

**Votação: unânime**

**Embargos de terceiro. Arrematação.**

Edital que continha advertência sobre a necessidade de diligências do interessado para verificação de débitos do imóvel. Inaplicabilidade do disposto no art. 908, § 1º, do CPC de 2015. Prevalência do princípio *tempus regit actum*. Retroatividade vedada. Honorários recursais cabíveis. Improcedência mantida. Recurso desprovido.

**Apelação nº 1014085-09.2016.8.26.0100- São Paulo-SP**

[TJSP - 29ª Câmara de Direito Privado](#)

**Relator: Des. Fortes Barbosa**

**Julgamento: 3/5/2016**

**Votação: unânime**

**Apelação. Cautelar de exibição de documentos. Sentença de procedência, sem condenação do réu em custas ou honorários.**

Aplicação das disposições do CPC/1973, ante o princípio *tempus regit actum* e do isolamento dos atos processuais. Insurgência do autor visando condenar o réu em verbas da sucumbência. Recurso repetitivo. Art. 543-C, CPC/1973, e art. 1.040, CPC/2015. Inexistência de prévio requerimento administrativo válido e de comprovação do pagamento dos custos do serviço. Autor que alega ter efetivado pedido verbal e ter-lhe sido negada a apresentação

do documento. Inexistência de apontamento de qualquer requerimento administrativo nos autos. Ausência de caracterização de pretensão resistida. Documentos apresentados juntamente com a contestação. Aplicação do princípio da causalidade. Descabimento de imputação ao réu dos ônus de sucumbência. Prequestionamento. Não há violação direta e frontal a dispositivos legais e constitucionais. Negado provimento ao recurso de apelação.

[Apelação nº 0041544-22.2011.8.26.0506-Ribeirão Preto-SP](#)

TJSP - 18ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Edson Luiz de Queiroz

Julgamento: 2/5/2017

Votação: unânime

**Processo civil. Cumprimento de sentença. Apuração dos valores devidos. Prévia liquidação. Desnecessidade. Verba honorária. Critérios de fixação. Novo CPC. Audiência de conciliação. Inviabilidade.**

I. Tanto a sentença quanto o acórdão não determinaram a liquidação da sentença. Depois, a apuração dos valores devidos depende apenas de cálculos aritméticos. II. A decisão impugnada foi proferida em 24/5/2016, portanto, já na vigência do atual Código de Processo Civil, de maneira que, por incidência do princípio *tempus regit actum*, a verba honorária deve ser fixada de acordo com o novel regramento (CPC, art. 523, § 1º). Por outro lado, a pretensão de reduzir os honorários advocatícios mediante a aplicação da regra do art. 523, § 2º, do CPC, constitui inovação recursal, não podendo ser analisada sob pena de supressão de instância. III. Embora a conciliação deva ser estimulada pelo Estado, é dispensável a designação de audiência para tal finalidade, visto que eventual acordo pode ser feito diretamente pelas partes, sem a necessidade de intervenção judicial. IV. Negou-se

provimento ao recurso. Julgou-se prejudicado o agravo interno.

**Agravo de Instrumento nº 20160020317438-DF**

TJDFT - 6ª Turma

Relator: Des. José Divino

Julgamento: 22/3/2017

Votação: unânime

**Apelações cíveis. Direito Constitucional e Processual Civil. Ação ordinária. Tratamento médico-hospitalar. Óbito da parte autora. Perda do objeto. Ônus da sucumbência. Princípio da causalidade.**

Segundo o princípio da causalidade, aquele que der causa à instauração da demanda deve suportar as despesas dela decorrentes. Publicada a sentença na vigência do Código de Processo Civil de 2015, a condenação em honorários deve observância às suas disposições, em decorrência do princípio do *tempus regit actum*. Caracterizados a necessidade e o interesse processual da parte autora em obter tratamento médico-hospitalar junto aos entes públicos, ainda que a parte autora venha a óbito no decorrer do processo, os honorários advocatícios devem ser arbitrados em favor do procurador desta, pois a causalidade deve ser atribuída àqueles que deram causa à ação e, ainda, resistem à pretensão com a apresentação de contestações. Primeiro recurso provido e segundo recurso desprovido.

[Apelação Cível nº 1.0000.15.097208-1/002-Belo Horizonte-MG](#)

TJMG - 4ª Câmara Cível

Relator: Des. Ana Paula Caixeta

Julgamento: 4/5/2017

Votação: unânime

**Agravo de instrumento. Ação indenizatória e cominatória em fase de cumprimento de sentença.**

Decisão que resolve incidente de impugnação ao cumprimento de sentença, com condenação da empresa

agravante executada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados de forma cumulativa na proporção de 10%, além da condenação de 20% arbitrada em sede de sentença condenatória proferida. Impossibilidade, frente a nova temática de condenação cumulativa estipulada no NCPC, art. 85, § 1º. Decisão proferida na vigência do NCPC. Teoria do isolamento dos atos processuais. *tempus regit actum*. Aplicação do art. 14 do NCPC. Impossibilidade de condenação da parte sucumbente além do limite proporcional de 20% sobre o valor da condenação, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais. Recurso provido para determinar-se o afastamento da condenação da recorrente no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais determinados na r. decisão agravada.

[Agravo de Instrumento nº 2012229-65.2017.8.26.0000-Cotia-SP](#)

TJSP - 30ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Penna Machado

Julgamento: 26/4/2017

Votação: unânime

**Agravo de instrumento. Prestação de serviços. Decisão ora impugnada que decretou a deserção do recurso de apelação.**

Aplicabilidade do novo Código de Processo Civil, tendo em vista que os embargos declaratórios opostos em face da sentença foram julgados já na vigência do atual diploma processual. Inaplicabilidade do [CPC/1973](#). Juízo de admissibilidade exclusivo do Tribunal *ad quem*. Inteligência do art. 1.010, § 3º, NCPC. Nulidade da decisão que decretou a deserção do recurso de apelação. Recurso provido, com observação.

[Agravo de Instrumento nº 2213317-91.2016.8.26.0000-São José dos Campos-SP](#)

TJSP - 29ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Themístocles Neto Barbosa Ferreira

Julgamento: 9/11/2016

Votação: unânime

## **PARTE 103** **DA AVALIAÇÃO E** **EXPROPRIAÇÃO DE BENS** **(ADJUDICAÇÃO)**

PARTE ESPECIAL  
LIVRO II  
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO  
TÍTULO II  
DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE  
EXECUÇÃO  
CAPÍTULO IV  
DA EXECUÇÃO POR QUANTIA  
CERTA

### **SEÇÃO III** **DA PENHORA, DO DEPÓSITO E DA** **AVALIAÇÃO** **SUBSEÇÃO XI** **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 870** - A avaliação será feita pelo oficial de justiça.

Parágrafo único - Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a dez dias para entrega do laudo.

**Art. 871** - Não se procederá à avaliação quando:

I - uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra;

II - se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial;

III - se tratar de títulos da dívida pública, de ações de sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial;

IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese do inciso I deste artigo, a avaliação poderá ser realizada quando houver fundada dúvida do juiz quanto ao real valor do bem.

**Art. 872** - A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se, em qualquer hipótese, especificar:

I - os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram;

II - o valor dos bens.

§ 1º - Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de memorial descritivo, os possíveis desmembramentos para alienação.

§ 2º - Realizada a avaliação e, sendo o caso, apresentada a proposta de desmembramento, as partes serão ouvidas no prazo de cinco dias.

**Art. 873** - É admitida nova avaliação quando: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

**Parágrafo único** - Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do *caput* deste artigo.

**Art. 874** - Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:

I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;

II - ampliar a penhora ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos bens penhorados for inferior ao crédito do exequente.

**Art. 875** - Realizadas a penhora e a avaliação, o juiz dará início aos atos de expropriação do bem.

### **SEÇÃO IV** **DA EXPROPRIAÇÃO DE BENS**

### **SUBSEÇÃO I** **DA ADJUDICAÇÃO**

**Art. 876** - É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

§ 1º - Requerida a adjudicação, o executado será intimado do pedido:

I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;

II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos;

III - por meio eletrônico, quando, sendo o caso do § 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos.

§ 2º - Considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no art. 274, parágrafo único.

§ 3º - Se o executado, citado por edital, não tiver procurador constituído nos autos, é dispensável a intimação prevista no § 1º.

§ 4º - Se o valor do crédito for:

I - inferior ao dos bens, o requerente da adjudicação depositará de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado;

II - superior ao dos bens, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente.

§ 5º - Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado.

§ 6º - Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á a licitação entre eles, tendo preferência, em caso de igualdade de oferta, o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente, nessa ordem.

§ 7º - No caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada realizada em favor de exequente alheio à sociedade, esta será intimada, ficando responsável por informar aos sócios a ocorrência da penhora, assegurando-se a estes a preferência.

**Art. 877** - Transcorrido o prazo de cinco dias, contado da última intimação, e decididas eventuais questões, o juiz ordenará a lavratura do auto de adjudicação.

§ 1º - Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se:

I - a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adjudicatário, quando se tratar de bem móvel.

§ 2º - A carta de adjudicação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula e aos seus registros, a cópia do auto de adjudicação e a prova de quitação do imposto de transmissão.

§ 3º - No caso de penhora de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de adjudicação, oferecendo preço igual ao da avaliação, se não tiver havido licitantes, ou ao do maior lance oferecido.

§ 4º - Na hipótese de falência ou de insolvência do devedor hipotecário, o direito de remição previsto no § 3º será deferido à massa ou aos credores em concurso, não podendo o exequente recusar o preço da avaliação do imóvel.

**Art. 878** - Frustradas as tentativas de alienação do bem, será reaberta oportunidade para requerimento de adjudicação, caso em que também se poderá pleitear a realização de nova avaliação.

### APONTAMENTOS



Foto: Felipe Nogueira.

Por  
**Debora Ines Kram Baumöhl  
Zatz**

#### Resumo das principais alterações quanto à avaliação (arts. 870-875)

O sistema de avaliação do bem penhorado previsto no [CPC/2015](#) reproduz, em linhas gerais, o que já havia sido estipulado pela [Lei nº 11.232/2006](#) ao alterar o [CPC/1973](#), arts. 680-685, aprimorando-o em alguns pontos importantes. Foi mantida, assim, a avaliação pelo oficial de justiça como regra, acrescentando-se, contudo, mais um requisito para a hipótese de avaliação por avaliador, qual seja “se o valor da execução comportar” (relação custo-benefício entre o valor executa-

do e o custo da avaliação). Amplia-se, também, a possibilidade de dispensa da avaliação (se uma das *partes* concordar com a estimativa ofertada pela outra, ao passo que o CPC/1973 contemplava a hipótese de dispensa apenas no caso de o exequente aceitar a estimativa do executado). Acrescentou-se, também, expressamente, a possibilidade de o juiz determinar a avaliação mesmo na hipótese de concordância entre as partes, caso tenha, ele, fundamentadas dúvidas quanto ao valor do bem. Por fim, inovação importante consistiu na exigência de apresentação de *memorial descritivo* contendo eventual sugestão de divisão na hipótese de o bem avaliado ser imóvel. Estipulou-se, por fim, expressamente, a necessidade de *oitiva das partes* em cinco dias para manifestação do laudo avaliador.

#### Resumo das principais alterações quanto à adjudicação (arts. 876-878)

O CPC/2015 manteve a ideia da Lei nº 11.232/2006 de que a adjudicação é meio expropriatório preferencial, privilegiando e aprimorando o sistema constante do CPC/1973, arts. 685-A e 685-B. A primeira alteração de destaque é a expressa necessidade de *intimação do executado* para manifestar-se a respeito de eventual requerimento de adjudicação formulado pelo exequente, estabelecendo-se verdadeiro *incidente* para a solução da questão. O CPC/2015 detalha de

modo cuidadoso as formas de intimação do executado, demonstrando a intenção do legislador de prestigiar ao máximo esse meio expropriatório e evitando-se, desse modo, eventuais nulidades. Houve, ademais, *ampliação do rol dos legitimados* a requerer adjudicação dos bens penhorados (incorporando-se os entes do art. 889, incisos II a VIII, e também o *companheiro*). No caso de penhora de cotas (ou ações) de sociedades, o CPC/2015 dedica-se a estabelecer de modo mais claro a necessidade de cientificação dos sócios para que possam exercer, se for o caso, seu direito de preferência. Por sinal, também no que diz respeito a eventuais pedidos de exercício de preferência, vê-se que o CPC/2015 estabelece autêntico *incidente*, não podendo o juiz decidir pela adjudicação sem que tenha decorrido o prazo para manifestação dos interessados. Por fim, duas importantes inovações demonstram que o CPC/2015 buscou reforçar a ideia de que a adjudicação deve ser o meio expropriatório prevalente em relação aos demais: i) houve inserção dos dispositivos atinentes à remição do bem na hipótese de estar ele hipotecado (arts. 1.482 e 1.483 do CC) e ii) reabertura do prazo para requerimentos de adjudicação caso restem frustradas as tentativas de alienação.

# Decisões judiciais sobre penhora do bem de família

A jurisprudência recente veio uniformizar decisões importantes envolvendo o tema. Dentre elas, o que caracteriza a entidade familiar, a impenhorabilidade do imóvel alugado do devedor, a execução do bem para pagamento de pensão alimentícia do primeiro casamento e várias outras. A [Lei nº 8.009, de 1990](#), trouxe muitos avanços e abriu exceções nas quais a decisão cede e dá lugar à penhorabilidade, mas ainda há brechas na legislação, como explica o advogado e professor José Fernando Simão, na entrevista que concedeu para o Boletim AASP.

## **P**odemos afirmar que houve uma evolução nas decisões relacionadas ao bem de família?

O bem de família foi reconhecido como uma garantia pelo [Código Civil de 1916](#) (Parte Geral). Antigamente era necessário fazer a escritura pública em um Tabelionato de Notas, gerando assim o bem de família, e depois registrá-la. Era uma regra muito específica e pouco utilizada, um modelo de proteção do mínimo existencial, só que demandava da pessoa uma atitude: ir ao cartório, pagar pela escritura, registrá-la junto ao Registro de Imóveis, exigindo conhecimento da lei e gastos por parte do devedor. A proteção da existência do bem de família surgiu em 1990 com a Lei nº 8.009, que criou o chamado “bem de família legal”. Legal, porque o devedor não precisa tomar nenhuma medida, basta estar legalmente amparado. Essa locução é utilizada na lei de 1990 para famílias formadas por união estável ou monoparentais. Evidentemente, o conceito de família já foi alterado pelas mudanças na sociedade. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), pela [Súmula nº 364](#), protege solteiros, divorciados e viúvos. O termo “bem de família” pode gerar dúvidas, como no caso de um casal sem filhos, após o divórcio, não ser considerado família e então perder o direito ao bem familiar. Toda pessoa humana precisa contar com o mínimo existencial, por isso, a noção de bem de família não é condição da família, mas da pessoa humana, com todos os seus direitos garantidos, independentemente do estado civil.

## **Então a lei de 1990 reforça a importância da dignidade da pessoa humana prevista na Constituição Federal?**

Sim, e desburocratizou a questão, pois não exige um processo de criação. Não precisa de registro, nem da busca por um cartório. Basta que a pessoa resida no imóvel. E essa lei não protege apenas o imóvel, mas também os móveis que o guarnecem. Afinal, muitas vezes a casa é impenhorável, mas, se todo o recheio é penhorável, o sujeito moraria sem cama, sem geladeira, sem fogão? Não faz o menor sentido, pois não estaria garantido o mínimo existencial. Então, os móveis que guarnecem a residência também são impenhoráveis. A lei diz que só se penhoram os chamados adornos suntuosos e obras de arte, pois isso não faz parte do mínimo existencial, ou seja, o devedor não precisa dos enfeites e obras de arte para viver. A lei não frauda credores, o que ela pretende é garantir o mínimo. Portanto, obras de arte, enfeites luxuosos, garrafas de vinho, bebidas importadas caríssimas e assim por diante podem ser penhorados. A lei também engloba os carros, motos, porque não fazem parte do mínimo existencial, e o devedor pode perdê-los em favor dos credores.

## **Baseado nas orientações jurisprudenciais, o que se entende como mínimo existencial?**

Há duas questões importantes nesse sentido. Houve uma evolução. A geladeira era considerada parte de um mínimo existen-

cial, mas a televisão não. Com o passar dos anos, o STJ considerou que todos os eletrodomésticos que guarnecem uma residência, em regra, são impenhoráveis. Imagine as pessoas que possuem um home theater no imóvel. Esse poderá ser penhorado, pois você pode assistir aos programas de televisão sem todos aqueles equipamentos. Logicamente o credor pode ter o interesse na penhora do todo, contudo a TV é impenhorável, mas o home theater não. Se o devedor possuir duas geladeiras, a de menor valor é impenhorável. Duas televisões, *idem*. O objetivo não é ter luxo, o objetivo é ter o mínimo existencial. Os veículos, como carro, moto e bicicleta, são penhoráveis e não estão protegidos.

## **Quando se trata de instrumento de trabalho, o devedor perde os bens? Isso também mudou na jurisprudência?**

Essa é uma discussão interessante, pois a impenhorabilidade inclui os instrumentos de profissão, ou seja, não adianta você garantir para o devedor que a casa, o fogão e a geladeira são impenhoráveis e penhorar os instrumentos de trabalho, que lhe garantem a subsistência. Outra hipótese – coisa do passado: quando a

*“A lei não pretende fraudar credores, o que ela faz é garantir o mínimo existencial do devedor.”*

José Fernando Simão



Foto: Felipe Nogueira.

## José Fernando Simão

Advogado. Professor associado do Departamento de Direito Civil da USP. Livre-docente, doutor e mestre em Direito Civil pela USP. Professor do Curso de Especialização da Escola Paulista de Direito, do Curso Preparatório Jurídico (CPJUR) e de especialização em várias faculdades do Brasil. Também é diretor nacional e estadual do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), e autor de obras jurídicas.

linha telefônica tinha alto valor econômico, era muito comum penhorá-la. Todavia, tal bem, sendo de uso profissional de um advogado, tornava-se impenhorável, uma vez que era utilizado como ferramenta de trabalho pelo profissional para se comunicar. Hoje, o computador do advogado também é impenhorável. O mesmo ocorre com o taxista, que não pode perder o táxi, ou o caminhoneiro com relação ao caminhão, e assim por diante. O que a lei pretende é garantir a continuidade do exercício da profissão.

### **Qual a praxe dos tribunais com relação à penhora do bem de família de um devedor que faz a locação do imóvel de sua propriedade?**

Algumas discussões jurisprudenciais são interessantes, por exemplo, o sujeito possui um bem de família, um imóvel de alto valor econômico, mas não consegue mantê-lo. O que ele faz? Aluga outro imóvel para viver e utiliza o rendimento obtido com o aluguel do bem familiar para sobreviver. Não residindo mais no bem de família, o credor pede a penhora, com o argumento de que não é mais bem de família. O entendimento jurisprudencial não é esse. O devedor está usando o dinheiro da locação para sobreviver. Ele está otimizando o bem de família, e não abrindo mão da

proteção. Esta discussão já está superada. O STJ não aceita a penhora do bem de família. Nesse sentido, trago outra discussão: a casa tem duas matrículas. Suponha que sejam aquelas casas enormes. Uma matrícula é a da casa efetivamente, enquanto a outra é a que tem um campo de futebol, piscina, o que, por óbvio, não é necessário para garantir o mínimo existencial ao devedor. Para o STJ, o terreno pode ser separado, mantendo-se a casa sem a área social. O mesmo ocorre com áreas rurais, pela divisão de terrenos. O fato é que o bem de família não tem por objetivo fraudar o credor, mas garantir a sobrevivência.

### **E o debate sobre as exceções?**

Os incisos do art. 3º da [Lei nº 8.009/1990](#) apresentam situações em que a proteção cede e dá lugar à penhora do bem de família. Temos algumas razões para isso, e a primeira é óbvia: pensão alimentícia. Sendo devedor de pensão alimentícia, a lei não me garante moradia em detrimento da vida dos meus filhos. A redação desse inciso sofreu reforma em 2015, passando a estabelecer que, como dono de bem de família em comunhão com outra pessoa – segundo casamento, por exemplo – e sendo devedor de pensão alimentícia, a casa torna-se penhorável da seguinte forma: metade do dinheiro deverá ser utilizado no pagamento

da dívida e a outra permanece com o novo cônjuge. O mesmo se aplica na hipótese de eu ser condômino do meu irmão em um imóvel e ser devedor de pensão à minha ex-mulher: ele perde o imóvel? Não, eu é que perco a minha parte, a qual poderá ser objeto de penhora; a parte dele não.

### **A lei que regulamentou o trabalho doméstico revogou o direito à penhora de bens em favor dos trabalhadores?**

Sim, historicamente, a lei do bem de família permitia a penhora do imóvel em ações trabalhistas, devido à relação direta do trabalhador com o imóvel, diferentemente dos empregados de empresas e escritórios. Porém, a lei que regulamentou o trabalho doméstico ([Lei Complementar nº 150/2015](#)) revogou o inciso I do art. 3º da [Lei nº 8.009/1990](#), desfavorecendo o empregado doméstico. É incrível como a lei sancionada para beneficiar os domésticos retirou um direito tão importante, que é a penhora do bem de família. O referido inciso, segundo o Congresso, foi revogado, pois gerava muito conflito.

### **Se o devedor oferece o bem de família em garantia, a proteção desaparece?**

Essa é uma questão interessante. Um outro inciso prevê a perda do imóvel, é o chamado bem de família ofertado. Diante de um empréstimo, ofereço como garantia o bem de família, ou seja, uma oferta do próprio devedor. Como devedor, não efetuo o pagamento desse empréstimo e o banco executa a garantia – conforme os termos da Lei nº 8.009/1990, quem oferece o imóvel em garantia não poderá mais alegar a impenhorabilidade do bem, pois abriu mão do direito sobre ele. O STJ, a respeito do tema, entende que o bem de família é uma garantia do mínimo existencial, por isso não é somente do devedor, mas também do seu cônjuge, filhos, sogra, se morar junto. É uma garantia do mínimo existencial estendida, exceto se a dívida beneficiar a própria família.

### **A jurisprudência atual resulta das necessidades da sociedade?**

Sim, mas as mudanças nem sempre são lineares. Há retrocesso também. O maior debate que se travou na sociedade e

nos tribunais diz respeito ao último inciso do art. 3º da Lei nº 8.009/1990, que reflete uma coisa curiosa. Há uma previsão expressa na [Lei do Inquilinato \(Lei nº 8.247/1991\)](#), que é posterior à Lei nº 8.009/1990, que acrescentou o inciso VII ao art. 3º, no qual fica estabelecido que, no caso de fiança locatícia, o fiador não conta com a proteção do bem de família. Se existe a fiança de um mútuo bancário, não ocorrerá a perda da casa; se afiançar um contrato de empréstimo qualquer, o fiador não perderá a casa em que mora, mas se afiançar a locação de imóvel urbano, sim, perderá o bem de família. Esse inciso passou a vigorar em 1991 e o STJ, no final dos anos 1990, o entendia como inconstitucional, porque o fiador perde o bem de família, enquanto o devedor (locatário) não. Por exemplo: a pessoa aluga um imóvel comercial e você é o fiador. O credor pode tornar-se proprietário do bem de família do fiador, mas, no momento do regresso, o fiador não poderá tornar-se proprietário da casa do locatário, pois esse conta com a proteção do bem de família. O STF não aceitou a tese da inconstitucionalidade. Foi uma tentativa frustrada que ocorreu nos anos 2000 de se fazer uma leitura constitucional da lei. Apesar desse retrocesso, houve uma evolução positiva da jurisprudência no sentido de que o bem de família não é só para morar, pode ser alugado e servir de renda para o devedor. O principal avanço foi esse.

***“Há excessos de proteção na legislação. Proteção não pode significar abuso ou fraude.”***

José Fernando Simão

### **O senhor considera que ainda há brechas na lei?**

Vou te falar qual o principal problema e a brecha que há na legislação. Havia um projeto para limitar a mil salários mínimos o valor do bem de família a ser penhorado. Na minha opinião, a brecha é pró-devedor, visto que há excesso de proteção. Se a pessoa reside num castelo avaliado em R\$ 10 milhões, e esse é seu único bem,

ela não perde o imóvel, pois este é considerado bem de família. Isso está errado. Deveria ser permitida a penhora pelo credor: vende-se o bem, pagam-se as dívidas e o devedor pode adquirir outro imóvel de menor valor com o montante equivalente a mil salários mínimos (atualmente em torno de R\$ 900 mil). É um bom valor para se comprar um imóvel. A impenhorabilidade limitada estava prevista em um projeto de lei aprovado pelo Legislativo, mas o dispositivo foi vetado. Na minha avaliação, existe certo protecionismo na legislação vigente, que não limita o valor do bem de família destinado à penhora. Proteção não pode significar abuso ou fraude.

### **Para os associados e assinantes da AASP que se interessam pelo Direito de Família, quais os desafios e oportunidades atualmente?**

O Direito de Família se divide em duas vertentes: a pessoal e a patrimonial. No caso da pessoal, houve uma desvinculação entre o Código Civil e a realidade, pois é uma vertente que depende da noção de afeto, há criança envolvida, sentimento, e os princípios têm muita aplicação. Diferentemente da patrimonial, em que se estuda o texto da lei. Para um jovem que queira ingressar hoje nessa área, eu digo que as leis não bastam. Ele precisa ter um sólido conhecimento da doutrina e da jurisprudência. Meu conselho é que trabalhe com alguém experiente, não queira seguir carreira solo, pois essa área é cheia de meandros, e o juiz, na prática, suaviza a lei. O advogado do Direito de Família precisa acolher e ser muito próximo do seu cliente. Hoje a mediação é um bom lugar para se trabalhar. Há bons cursos e profissionais sérios, mas é preciso tomar cuidado, porque também há arapucas. A mediação é a cereja do bolo, não porque seja a melhor, mas por ser muito difícil. É uma área em que às vezes é melhor perder dinheiro em prol do crescimento saudável e do convívio com os filhos. Não é como em uma empresa, em que não se pode perder nada. Na família não, não se visa ao lucro. Aqui, algumas vezes se perde dinheiro, mas se aproxima dos filhos. É uma área em que sempre se tem aconselhamento e acolhimento. É uma das áreas mais desafiadoras e mais encantadoras.

## 3º Congresso Euro-Americano de Direito de Família

Desafios atuais do Direito de Família pela ótica internacional

### PROGRAMAÇÃO

#### QUARTA-FEIRA - 16 DE AGOSTO

20 h - Jantar de abertura

#### QUINTA-FEIRA - 17 DE AGOSTO

8 h às 9 h - Inscrição e credenciamento

9 h às 10 h - Palavras da vice-presidente do IBDFAM, Maria Berenice Dias (Brasil)

10 h às 10h15 - Coffee break

10h15 às 12h05 - I Painel - Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência

12h10 às 13h30 - II Painel - Efeitos patrimoniais nacionais e internacionais como consequência da dissolução do casamento por divórcio ou outra causa

13h30 às 15 h - Almoço (não incluído)

15 h às 16h20 - III Painel - Guarda pessoal compartilhada dos filhos - Alienação parental

16h25 às 16h45 - Regime legal da interrupção voluntária da gravidez no Uruguai e a jurisprudência na matéria

16h45 às 17 h - Coffee break

17 h às 18 h - IV Painel - A autonomia da vontade e a ordem pública internacional e nacional

#### SEXTA-FEIRA - 18 DE AGOSTO

9 h às 10h20 - V Painel - Sucessões nacionais e internacionais

10h20 às 10h40 - Coffee break

10h40 às 12h50 - Oficina - Código Branco

13 h às 15 h - Almoço (não incluído)

15 h às 16h30 - VI Painel - Filiação por sub-rogação

16h30 às 16h45 - Coffee break

16h45 às 18h05 - VII Painel - Procedimentos de urgência no Direito de Família - Meios processuais expeditivos entre os países-membros

18h05 às 18h30 - Encerramento do congresso

20 h - Jantar de encerramento

### MODALIDADE

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes

R\$ 350,00

Estudantes

R\$ 350,00

Não associados

R\$ 500,00



## Recursos no novo CPC

### COORDENAÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

### DATA

27 de julho - 9 h

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes

R\$ 70,00

Estudantes

R\$ 80,00

Não associados

R\$ 160,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes

R\$ 80,00

Estudantes

R\$ 90,00

Não associados

R\$ 180,00



## Questões polêmicas em partilha de bens e alimentos em divórcio e dissolução de união estável

### COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

### DATA

28 de julho - 10 h

### EXPOSIÇÃO

Conrado Paulino da Rosa

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes

R\$ 46,00

Estudantes

R\$ 50,00

Não associados

R\$ 100,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes

R\$ 50,00

Estudantes

R\$ 56,00

Não associados

R\$ 112,00



## Prática para o peticionamento eletrônico no TJSP

### EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

### DATA

29 de julho - 8h30

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No dia do curso será necessário trazer seu certificado digital, assim como as senhas PIN e PUK, bem como a senha do seu e-mail cadastrado no Cadastro Nacional do Advogado (CNA).

### MODALIDADE

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes

R\$ 290,00

Estudantes

R\$ 330,00

Não associados

R\$ 500,00



## Os juizados especiais no novo CPC

### EXPOSIÇÃO

Moisés de Souza Coelho Neto  
Advogado, consultor jurídico, diretor-geral estadual da Escola Superior de Advocacia da Paraíba, especialista pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal) e professor universitário.

### DATA

3 de agosto - 19 h

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes

R\$ 46,00

Estudantes

R\$ 50,00

Não associados

R\$ 100,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes

R\$ 50,00

Estudantes

R\$ 56,00

Não associados

R\$ 112,00



## Primeiro aniversário do CPC: quais os impactos nos processos tributários?

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

### CORPO DOCENTE

Fabiana del Padre Tomé  
Paulo Cesar Conrado  
Priscila Faricelli

### DATA

3 de agosto - 9 h

### COORDENAÇÃO

Priscila Faricelli

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 69,00  
Estudantes  
R\$ 75,00  
Não associados  
R\$ 150,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 75,00  
Estudantes  
R\$ 84,00  
Não associados  
R\$ 168,00



## Aspectos atuais da recuperação judicial

### COORDENAÇÃO

Marcelo Barbosa Sacramone

### DATA

9 a 11 de agosto - 9 h

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 160,00  
Estudantes  
R\$ 180,00  
Não associados  
R\$ 360,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 200,00  
Estudantes  
R\$ 225,00  
Não associados  
R\$ 450,00



## Delação e contraditório

### EXPOSIÇÃO

Caio Sérgio Paz de Barros  
Doutor em Direito pela USP

### DATA

15 de agosto - 19 h

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 50,00  
Estudantes  
R\$ 55,00  
Não associados  
R\$ 110,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 60,00  
Estudantes  
R\$ 70,00  
Não associados  
R\$ 140,00



## Seminário Internacional: precedentes

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro)

### COORDENAÇÃO

Fabiano Carvalho  
Rodrigo Barioni

### DATA

4 de agosto - 8h45

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 220,00  
Estudantes  
R\$ 250,00  
Não associados  
R\$ 500,00

## Curso prático para Advocacia Trabalhista

### APOIO

ENA - Escola Nacional de Advocacia - OAB Federal  
AASP - Associação dos Advogados de São Paulo  
ABRAT - Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas

### PROGRAMA

Vide programação completa no site.

### LOCAL

No seu escritório ou na sua casa (aulas pela internet)

### COORDENAÇÃO

Roberto Parahyba de Arruda Pinto

### DATA

1º de agosto a  
10 de setembro

### 1ª TURMA

Prazo de inscrição:  
de 4 a 28/7/2017,  
às 20 h, ou até encerrarem  
as vagas

Período disponibilização de  
acesso às videoaulas:  
de 1º/8 a 10/9/2017

### CARGA HORÁRIA

36 horas-aula (24 horas-aula expositivas e 12 horas-aula de atividades complementares)

### INVESTIMENTO

R\$ 400,00

### MODALIDADE

ON DEMAND

### OBJETIVO

Atualizar, informar, discutir, desenvolver e aprimorar o exercício prático da Advocacia especializada em Direito Material e Processual do Trabalho.

### PÚBLICO-ALVO

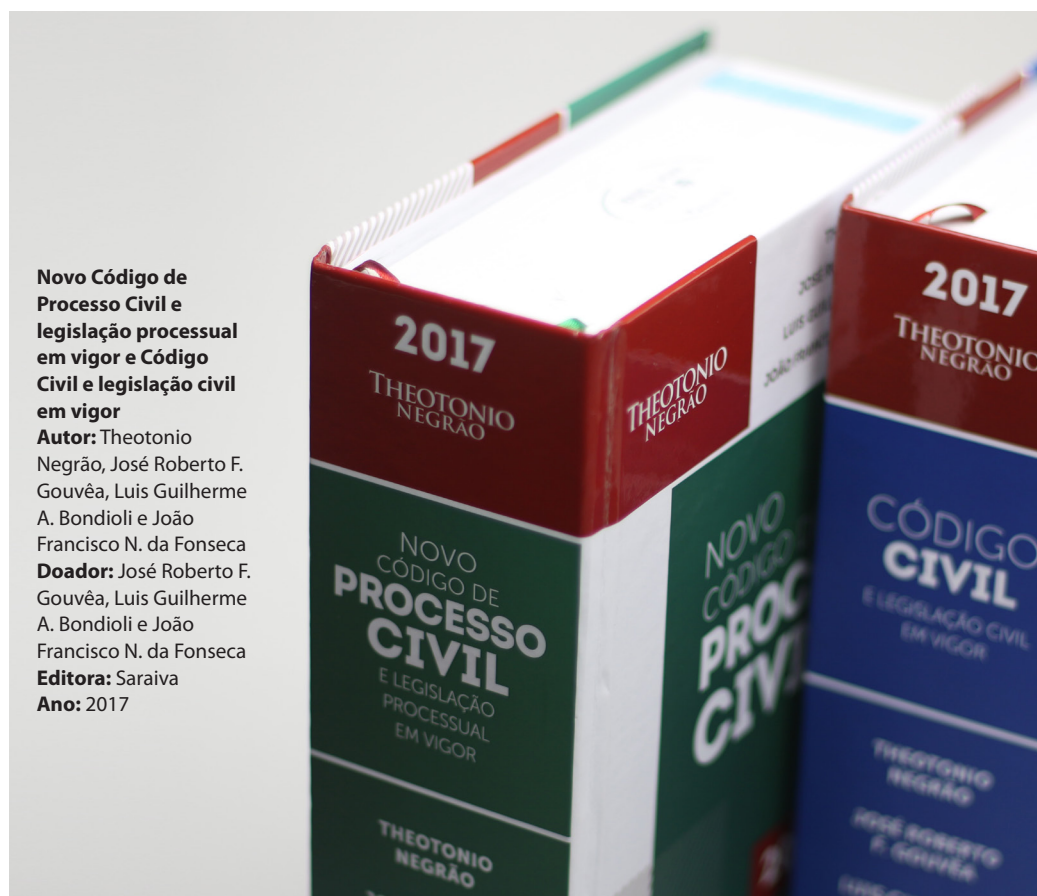
Operadores do Direito que atuem na Justiça do Trabalho



## Theotonio Negrão 2017

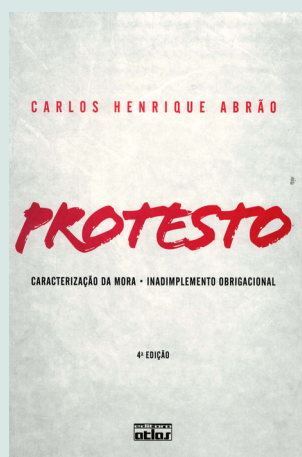
Indispensáveis obras para os estudos e o exercício da advocacia, à edição de 2017 dos Códigos Civil e de Processo Civil foram incorporadas relevantes inovações introduzidas pela legislação nacional, comentadas, artigo por artigo, nas duas obras do professor Theotonio Negrão (falecido em 2003), brilhantemente atualizadas por José Roberto Ferreira Gouvêa, Luís Guilherme Aidar Bondioli e João Francisco Naves da Fonseca, com conteúdo doutrinário, decisões dos tribunais e referências a outros artigos e a outras leis.

Confira todas as mudanças nos títulos doados para a Biblioteca AASP.



**Novo Código de Processo Civil e legislação processual em vigor e Código Civil e legislação civil em vigor**

**Autor:** Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luís Guilherme A. Bondioli e João Francisco N. da Fonseca  
**Doador:** José Roberto F. Gouvêa, Luís Guilherme A. Bondioli e João Francisco N. da Fonseca  
**Editora:** Saraiva  
**Ano:** 2017



**Protesto: caracterização da mora - inadimplemento obrigacional**  
**Autor/Doador:** Carlos Henrique Abrão  
**Editora:** Atlas  
**Ano:** 2011



**Responsabilidade fiscal**  
**Autor:** Marcus Vinicius Furtado Coêlho; Luiz Claudio Allemand; Marcus Abraham  
**Doador:** Luiz Claudio Allemand  
**Editora:** OAB  
**Ano:** 2017



**Reclamação constitucional no processo do trabalho**  
**Autor:** Cláudio Brandão  
**Doador:** LTr  
**Editora:** LTr  
**Ano:** 2017

» Consulte o acervo no site ou na sede da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, e aos sábados, das 9 h às 12 h. Biblioteca Élcio Silva - R. Álvares Penteado, 151, 2º andar

## FERIADOS MUNICIPAIS - REGIÕES NORDESTE E SUDESTE

### Dia 17/7

- Comarca de Baixa Grande-BA
- Comarca de Cuité-PB
- Comarca de Monção-MA
- Comarca de Sabará-MG
- Justiça Federal de Volta Redonda-RJ

### Dia 18/7

- Comarca de Anadia-AL
- Comarca de Conceição do Almeida-BA
- Comarca de Santa Luz-BA

### Dia 19/7

- Comarca de Abaré-BA
- Comarca de Assaré-CE
- Comarca de Boa Vista do Tupim-BA
- Comarca de Cristópolis-BA
- Comarca de Itaquara-BA
- Comarca de Jacuí-MG
- Comarca de Wenceslau Guimarães-BA
- Comarca e Vara do Trabalho de Barreiros-PE
- Comarca e Vara do Trabalho de Bom Jardim-PE

### Dia 20/7

- Comarca de Anadia-AL
- Comarca de Andrelândia-MG
- Comarca de Boca da Mata-AL
- Comarca de Camanduacaia-MG
- Comarca de Corinto-MG
- Comarca de Ibirapuã-BA
- Comarca de Itapajé-CE
- Comarca de Laje-BA
- Comarca de Natércia-MG
- Comarca de Piumhi-MG
- Comarca e Vara do Trabalho de Brejão-PE
- Vara do Trabalho de Atalaia-AL

### Dia 21/7

- Comarca de Itapecuru Mirim-MA
- Comarca de Pombal-PB
- Comarca de Porangaba-SP

### Dia 24/7

- Comarca de Itatinga-SP

### Dia 25/7

- Comarca de Canarana-BA
- Comarca de Davinópolis-MA
- Comarca de Ipirá-BA
- Comarca de Juazeiro-PB
- Comarca de Milagres-BA
- Comarca de Milagres-CE
- Comarca de Santa Cruz-RN
- Comarca de Vitorino Freire-MA

### Dia 26/7

- Comarca de Abre Campo-MG
- Comarca de Alagoinha-PB
- Comarca de Andorinha-BA
- Comarca de Aquidabã-SE
- Comarca de Bambuí-MG
- Comarca de Barroso-MG
- Comarca de Belo Vale-MG
- Comarca de Boquim-SE
- Comarca de Brasília de Minas-MG
- Comarca de Buerarema-BA
- Comarca de Caetité-BA
- Comarca de Campo Grande-RN
- Comarca de Cansanção-BA
- Comarca de Carandaí-MG
- Comarca do Cariri-CE
- Comarca de Catu-BA
- Comarca de Coromandei-MG
- Comarca de Currais Novos-RN
- Comarca de Ferros-MG
- Comarca de Iguatu-CE
- Comarca de Independência-CE
- Comarca de Ipirá-BA
- Comarca de Ipuã-SP
- Comarca de Itaúna-MG
- Comarca de Jaguaruana-CE
- Comarca de Jequeri-MG
- Comarca de João Pinheiro-MG
- Comarca de Luiz Gomes-RN
- Comarca de Parnamirim-RN
- Comarca de Pedreira-SP
- Comarca de Pirapetinga-MG
- Comarca de Porteirinha-MG
- Comarca de Resplendor-MG
- Comarca de Silvianópolis-MG
- Comarca de Riachão das Neves-BA
- Comarca de Roseira-SP
- Comarca de Salvador-BA
- Comarca de Santana do Acaraú-CE
- Comarca de Santana do Ipanema-AL
- Comarca de Santana do Matos-RN
- Comarca de Santana dos Garrotes-PB
- Comarca de São Francisco-SE
- Comarca de São Joaquim da Barra-SP
- Comarca de São Joaquim do Monte-PE
- Comarca de São José de Mipibu-RN
- Comarca de São Tomé-RN
- Comarca de Serrinha-BA
- Comarca de Simão Dias-SE
- Comarca de Sobradinho-BA
- Comarca de Soledade-PB
- Comarca de Sumaré-SP
- Comarca de Tucano-BA
- Comarca de Umbuzeiro-PB
- Comarca de Vargem Grande do Sul-SP

- Comarca de Varjota-CE
- Comarca de Vinhedo-SP
- Comarca e Justiça Federal de Botucatu-SP
- Comarca e Justiça Federal de Itapeva-SP
- Comarca e Justiça Federal de Lavras-MG
- Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Feira de Santana-BA
- Comarca e Vara do Trabalho de Bom Jardim-PE
- Comarca e Vara do Trabalho de Eusébio-CE
- Comarca e Vara do Trabalho de Gravatá-PE
- Comarca e Vara do Trabalho de Parnamirim-PE
- Comarca e Vara do Trabalho de Ribeirão-PE
- Comarca e Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba-SP
- Comarca e Vara do Trabalho de Vicência-PE
- Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes-SP
- Vara do Trabalho de Barra do Pirai-RJ
- Vara do Trabalho de Tianguá-CE

### Dia 27/7

- Comarca de Abre Campo-MG
- Comarca de Agudos-SP
- Comarca de Jardinópolis-SP
- Comarca de Jussara-BA
- Comarca de Macururé-BA
- Comarca de Maravilho-AL
- Comarca de Pitangueiras-SP
- Comarca de Retirolândia-BA
- Comarca de Santos Dumont-MG
- Comarca de Ubaitaba-BA
- Comarca e Justiça Federal de São José dos Campos-SP
- Comarca e Vara do Trabalho de Paudalho-PE
- Vara Federal de Caicó-RN

### Dia 28/7

- Comarca de Campo Formoso-BA
- Comarca de Gandu-BA
- Comarca de Pastos Bons-MA
- Comarca de Patrocínio Paulista-SP
- Comarca de São Gonçalo dos Campos-BA
- Comarca de São José da Laje-AL
- Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Itabuna-BA
- Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Paulo Afonso-BA
- Comarca e Vara do Trabalho de São Caetano do Sul-SP

### Dia 31/7

- Comarca de Capelinha-MG
- Comarca de Italva/Cardoso Moreira-RJ
- Comarca de Lauro de Freitas-BA
- Comarca de Rodelas-BA
- Comarca e Vara do Trabalho de Tamandaré-PE
- Vara do Trabalho de Tianguá-CE

## FERIADO ESTADUAL

### Dia 28/7

- Estado do Maranhão

## CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

### De 17 a 21/7

- 1ª Vara Federal de Itabuna-BA
- Justiça Federal de Campo Formoso-BA

### De 24 a 28/7

- Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul-RS)



# Novos integrantes da AASP do mês de junho

**APROVEITAMOS PARA TRAZER NESTA EDIÇÃO OS NOVOS ASSOCIADOS DA AASP, E TRANSMITIR VOTOS DE QUE É COM IMENSA HONRA QUE ESPERAMOS ATENDÊ-LOS CADA VEZ MELHOR PARA GARANTIR SUA SATISFAÇÃO.**

- ALESSANDRA SANTOS CANTAO LUCCO
- ALESSANDRO SERRA SANTOS COSTA
- ALEXANDRE FONTENELLE WEBER
- ALEXANDRE SOUZA SOLIGO
- ALFREDO LOURENCO RODRIGUES
- ALINE CRISTINA SIMOES BRIZOLINO
- AMANDA ALBUQUERQUE SOBRAL
- AMANDA GOMES FONSECA VOLTOLINI
- AMANDA JUANA HERRERA BARBUTTI
- AMANDA SILVA ARAUJO
- AMILTON NICOLETE JUNIOR
- ANA CAROLINA RIBEIRO MORANDO
- ANA CLAUDIA SANTOS OLIVEIRA
- ANA PAULA BISPO COSTA
- ANA PAULA FILLLOL
- ANDERSON JASKI SANTOS
- ANDIARA CRISTINA FREITAS
- ANDRE BOCCUZZI SOUZA
- ANDRE GARCIA LOPES
- ANDRE LUIS BUGARIM
- ANDREA LEAL SERVERA
- ANDRESSA SALBE SANTOS OLIVEIRA
- ANTONIO DONIZETE SANTOS FILHO
- ANTONIO FERNANDO BARBOSA SOUZA
- ARIANE CRISTINA ANTUNES OLIVEIRA
- ARIANE MARTINS GOMES
- ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO
- BRUNA ARAUJO OZANAN
- BRUNA DALTO MORAES FRANCISCO
- BRUNA JORGE RANGEL BARBOSA
- BRUNNO LUZ MOREIRA
- BRUNO FERREIRA LIMA BOSCO
- BRUNO GOMES TORNEIRO
- BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO
- BRUNO MENEUCCHI MORAIS
- BRUNO OLIVEIRA CARVALHO LIMA
- BRUNO RODRIGUES DANTAS
- CAIO CESAR EGYDIO E SILVA
- CAIO FORTES MATHEUS
- CAIO RANGEL FINOCCHIARO
- CAMILA CHAGAS SAAD
- CAMILA SANCHES ANDRADE
- CARLA SAVARIS
- CARLOS ALBERTO PARDIM
- CARLOS CESAR ANJOS
- CARLOS ROBERTO BORGES
- CAROLINA ANDREO CARVALHO
- CAROLINA VARGA ASSUNCAO
- CAROLINE GERLACH HESSEL SOUZA
- CASSIMIRO DOMINGOS VIZACARO
- CINTIA CARLA AURELIO
- CLAUDINEI JOSE SOARES
- CLAUDIO LUIS RUI
- CLODOALDO CICOTTI
- DAIANNE SIQUEIRA
- DANIEL CESAR
- DANIEL FAVIER VERNIZZI
- DANIEL GONCALVES ORTEGA
- DANIEL LANZILLOTTI PAIVA CUNHA
- DIEGO GUILLEN OLIVEIRA
- DIEGO TEIXEIRA VIANA
- DIOGO VITOR SOUZA JESUS
- DIONE SILVA LARANJEIRA AGUIAR
- DRUSCILA VEIGA BATISTA SILVA
- DUILIO SILVA SANTANA ARAUJO
- DULCIDIO FABRO NETO
- EDGARD SUNAO TANAKA
- EDUARDO AFONSO MARTINS ANDRADE
- ELINTON WIERMANN
- ELTON SANTOS NASCIMENTO
- ELVES MARYELTON SILVA MAGALHAES
- ENOS SILVA BARROS
- ERICK ALVES SOUZA
- FABBIO RODRIGUES AIRES
- FABIANA HENRIQUE MOURA SANTOS
- FABIANO MARTINS AUGUSTO PAULA
- FABIO ANTONIO OLIVEIRA
- FABIO COUTINHO CAMARGO COSTA
- FABRICIO MARQUES OLIVEIRA
- FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO
- FERNANDA GUIMARAES FARIA
- FERNANDO CUNHA SILVA
- FERNANDO HIRATA MURAMATSU
- FILIPE FREITAS RAMOS PIRES
- FLAVIA CRISTIANE GOLFETI
- FLAVIA LORENA PEIXOTO HOLANDA
- FLAVIO SANTOS LU
- FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE
- FRANCIELLE VITORIO FORATO
- FRANCISVALDO MENDES SOUZA
- GABRIEL CARVALHO ZAMPIERI
- GABRIEL FRANCO FIGUEIREDO
- GABRIEL VASCONCELOS ATAIDE
- GABRIELA RIBEIRO MESQUITA
- GILBERTO MATTOS CALDEIRA
- GIOVANI PIAZZI SENO
- GIULIANO RIBEIRO SILVA
- GLAUCIA GOMES MENATO
- GLAUCIETE LIMA GONCALVES
- GUILHERME MARTINEZ ZUCCHETTI GOUVEA
- GUILHERME ROBERTO GUERRA
- GUSTAVO CHIMURE JACOMASSI
- HELEN REINA
- HERIBERTO AVALOS FRANCO JUNIOR
- HERLY CARVALHO COSTA
- IARA SILVA
- INGRID ALMEIDA FRANCISCO
- IRSAN MAHMUD SHUBEITA FILHO
- ISABELLA CRISTINA VICENTE
- JADEMIR ANDRADE CAMARA
- JANAINA SANCHES GALDINO
- JENNIFER MICHELE SANTOS
- JESSICA BUENO MOREIRA CALIL
- JESSICA LAYANE SILVA
- JESSICA MARINHO GUAYCURU
- JESSICA OLIVEIRA REPULLO
- JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI
- JOAO PEDRO PAULA CORTES
- JONAS ADALBERTO PEREIRA JUNIOR
- JORGE YAMASHITA FILHO
- JOSE APARECIDO RODRIGUES BIANCHESI
- JOSE CARLOS CASTANHO
- JOSE GONZAGA CARNEIRO
- JOSE MARLON MACIEL SILVA
- JOSEFA IRANILDA SILVA
- JULIANA BARALDI LOPES
- JULIANA IZAR BARROS
- JULIANA PAULA LOPES DANTAS
- JULIANO EDUARDO PESSINI
- JULIANO SILVA OLIVEIRA
- KAIQUE TONI PINHEIRO BORGES
- KAREN MARCELLO
- KATIA HELENA TOLEDO AVELAR
- KELLY CRISTINA SALVADORI MARTINS LELIS
- LARISSA SERAPIAO TOKUDA
- LEONARDO LUIS DIAS
- LEONARDO MORGATO
- LEONARDO NAGAMICHI OKUYAMA
- LIZANDRA MARIANO BARRETO
- LOURDES AMABILIA REIS CAMPOS
- LUANA SILVEIRA ANDRADE
- LUCAS MOURA RODRIGUES
- LUCAS PESSOA
- LUCIANA BERTOLINI FLORES
- LUCIANA CRISTINA FOGASSA JUNDI
- LUCIANA FURTADO ALBUQUERQUE
- LUCIANA ZANCHETTA OLIVER
- LUIZ EDUARDO BARRA AILTON
- LUIZ FABIANO SILVA SANTOS
- LUIZ FELIPE MARIANO
- LUIZ FERNANDO MORAIS SILVEIRA
- LUIZA UGARTE SILVEIRA
- MAHE MOREIRA MAIA
- MARA FERREIRA FONTES
- MARCELA COSTA PARO
- MARCELO ALLEGRIANI FERRARO
- MARCELO REIS
- MARCIO BARBOSA SILVA
- MARCIO ROBERTO PAULO
- MARCOS ESCOBAR GOMES PEREIRA
- MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
- MARIA ALICE VASCONCELLOS DAL POZZO
- MARIA CAROLINA MARCONDES FARIA
- MARIA CECILIA ROMANO GARCIA RUIZ
- MARIA HELENA ALVIM SARAIVA
- MARIA SOCORRO SOUSA
- MARIANA GOMES CASTRO
- MARIE GRINBERG
- MARILIA CARDOSO DUARTE
- MARISA OLIVEIRA BELO
- MASAKO SUGO
- MATEUS MONTEIRO BARROS FERREIRA
- MAURICIO ANDRE MONTANARINI BUENO
- MAYARA RUIZ NEPOMUCENO
- MAYARA VALADARES AGUADO KAGOHARA
- MAYRA AZEVEDO ALVES REZENDE
- MICHELE LEMES ALVES
- MICHELLE FERRAZ CAMPOS SOUSA
- MICHELLY PACHECO FERRO
- MIRIAM CRISTINA SILVA
- MONICA CORDEIRO MACIEL MELLO BRAGA
- MONIK EVELLYN LINS
- MURILO ARTHUR VENTURA COSTA
- MURILO AUGUSTO MORAES DE MELLO
- NAIZA MARQUES LEANDRO
- NANCY DEJANIRE SANTOS
- NATALIA FRANCIELLE SANTANA CORDEIRO
- NAYRA APARECIDA SILVA MAIA
- ORLANDO ALVES
- PABLO BRITO POZZA
- PABLO HENRIQUE OLIVEIRA EICHEMBERGER
- PARVATI TELES GONZALEZ
- PATRICIA CAVEQUIA SAIKI
- PAULA AJZEN
- PAULO CESAR LUCINDO ABREU
- PAULO ROBERTO FIGUEIRA
- PENELOPE PIRES SILVA
- PERCIVAL PELEGRIAN ROSS
- PRISCILA PAGAN ZANDONA
- RAFAEL AUGUSTO LIMA DALIO
- RAFAEL MENDONCA ANGELIS
- RAFAEL MENEGON CHERUBIN
- RAFAEL PALMIERI ANTONIO
- RAPHAEL PIRES AMARAL
- RAPHAEL VIEIRA COSTA
- RAQUEL BATISTA SOUSA
- RAQUEL RODRIGUES ANJOS
- REBECCA CARDOSO RAMOS CRUZ
- RENAN BINOTTO ZARAMELO
- RENATA ALINE FERREIRA
- RICARDO CESAR SEBA JUNIOR
- RICARDO PELISSER
- RICARDO RIBEIRO VIANA QUEIROZ
- ROBERTA APARECIDA PUPO
- RODRIGO ALMEIDA AMOY
- ROGERIO BICEGLIA MARTINS
- ROGERIO NASCIMENTO COSME
- ROMULO BARBOSA
- ROSANGELA APARECIDA SIMOES SANTOS
- ROSANGELA SEHO GONCALVES
- SABRINA SILVA PINTO RODRIGUES
- SAMANTA GOMES SILVA COSTA
- SARA HELEM SANTOS REIS
- SAULO REIS GERALDO
- SILVANA MARIA CORDELLI
- SILVIA MARA ALMEIDA
- SIMONE FLORENTINO SANTOS GENEROSO
- SIMONE LUIZA SOUZA
- SUZANA PREVITALI
- SUZANA TITTOTO VASSIMON
- TAIS CRISTINA REGINALDO
- TANIA FRANCISCA RODRIGUES PALMA
- THAIS MORAES E SILVA AZEVEDO ACAYABA
- THAIS REQUENA MONTEIRO
- THALITA CHIARANDA TOLEDO PIZA
- THIAGO ALVES LIMA
- THIAGO CLEMENTE LEVADA NEVES
- VALDEMIR JOSE SILVA
- VANESSA APARECIDA AUGUSTO SILVA
- VANESSA APARECIDA OLIVEIRA FRANCA
- VANESSA GIBIN FURLAN
- VICTOR EMANUEL MELO OLIVEIRA SOUSA
- VICTOR NOBORU TOMOTANI
- VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO
- VITOR HUGO LUCHETTI GUERRA
- WILLIAM VIRISSIMO VICENTE
- WILSON BREDA LOPES
- YARA RAPOSO
- ZULEICA DOMINGUES MORAES VIANA

OBS.: FOI MANTIDA A GRAFIA DOS NOMES, SEM SINAIS GRÁFICOS COMO ACENTOS, CONFORME CONSTAM DO CADASTRO DE ASSOCIADOS.

# Homenagem

AO DIA DO ADVOGADO

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO APRESENTA

# MAESTRO JOÃO CARLOS MARTINS

E BACHIANA  
FILARMÔNICA  
SESI-SP

16 AGOSTO | 2017 • 19H30  
SALA SÃO PAULO

GARANTA SEU LUGAR.  
ACESSE O SITE [WWW.AASP.ORG.BR/DIADOADVOGADO](http://WWW.AASP.ORG.BR/DIADOADVOGADO) E FAÇA SUA RESERVA.

EVENTO GRATUITO | VAGAS LIMITADAS

Patrocinador Ouro |

**VALID**

Realização |



**AASP**

Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

12º  
SIMPÓSIO  
REGIONAL

AASP em Uberlândia

**DIA 25/8/2017**

NO GRAN EXECUTIVE HOTEL

PROGRAMAÇÃO E INSCRIÇÃO:

**[WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO](http://WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO)**

Realização



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943